SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

# DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 14 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO X | Nº 2245

## ESTADO DA PARAÍBA
## MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS N° 00005/2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 06 SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 00005/2018. **DOTAÇÃO:** 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 1002 1936 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES 4490.51 99 125 OBRAS E INSTALAÇÕES ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** 8 (oito) meses. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e: MONTBRAVO CONSTRUCOES SERVICOS EIRELE - Contrato Nº 00104/2018 – Data do contrato: 12.12.2018 – Valor: R$ 1.056.568,34 (Um Milhão, Cinquenta e Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Caaporã - PB, 13 de Dezembro de 2018.

***ELIAS DE JESUS ARAÚJO***
Pregoeiro

**Expediente:**
**Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP**

**Diretoria 2015/2016**

**Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa**
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

**Conselho Fiscal**

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**Publicado por:**
Kalinna Helen Franco Borges
**Código Identificador:**B75B76C9

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00045/2018

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000 BTU/H PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00045/2018. **DOTAÇÃO:** 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10 301 1012 2077 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA 205 4490.52 99 212 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2018. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO LTDA - Contrato Nº 00103/2018 – Data do contrato: 12.12.18 – Valor: R$ 13.740,00 (Doze Mil e Setecentos e Quarenta Reais).

Caaporã - PB, 13 de Dezembro de 2018.

***ELIAS DE JESUS ARAÚJO***
CPL

**Publicado por:**
Kalinna Helen Franco Borges
**Código Identificador:**E50578DF

## ESTADO DA PARAÍBA
## MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
### LEI Nº 916, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Gabinete do Prefeito**
**LEI nº 916, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CABACEIRAS, para exercício Econômico Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 20.976.310,00 (Vinte Milhões, Novecentos e Setenta e Seis Mil e Trezentos e Dez Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

| I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | % |
|---|---|---|
| **Receitas Correntes** | **20.429.858,00** | **97,39** |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 453.574,00 | 2,16 |
| Contribuições | 70.000,00 | 0,33 |
| Receita Patrimonial | 153.003,00 | 0,73 |
| Receita de Serviços | 54.574,00 | 0,26 |
| Transferências Correntes | 19.662.548,00 | 93,74 |

| | | |
|---|---|---|
| Outras Receitas Correntes | 36.159,00 | 0,17 |
| **Receitas de Capital** | **2.964.313,00** | **14,13** |
| Alienação de Bens | 503,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 2.963.810,00 | 14,13 |
| **Receitas Correntes** | **2.417.861,00** | **11,53** |
| Transferências Correntes | 2.417.861,00 | 11,53 |
| Total: | 20.976.310,00 | |
| 1-Intra-Orçamentário: | 0,00 | 0,00 |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | 20.976.310,00 | 100,00 |

**Art. 3º** A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

| **I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA** | | **%** |
|---|---|---|
| **Despesas Correntes** | **15.866.719,00** | **75,64** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 8.807.519,81 | 41,99 |
| Outras Despesas Correntes | 7.059.199,19 | 33,65 |
| **Despesas de Capital** | **4.993.831,00** | **23,81** |
| Investimentos | 4.501.703,00 | 21,46 |
| Inversões Financeiras | 93.100,00 | 0,44 |
| Amortização da Dívida | 399.028,00 | 1,90 |
| **Reserva de Contingência** | **53.760,00** | **0,26** |
| Reserva de Contingência | 53.760,00 | 0,26 |
| Total: | 20.914.310,00 | |
| 1-Intra-Orçamentário: | 0,00 | 0,00 |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | 20.914.310,00 | 99,70 |

| **II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** | | **%** |
|---|---|---|
| **Despesas Correntes** | **37.000,00** | **0,18** |
| Pessoal e Encargos Sociais | 5.000,00 | 0,02 |
| Outras Despesas Correntes | 32.000,00 | 0,15 |
| **Despesas de Capital** | **25.000,00** | **0,12** |
| Investimentos | 5.000,00 | 0,02 |
| Inversões Financeiras | 20.000,00 | 0,10 |
| Total: | 62.000,00 | |
| 3-Intra-Orçamentário: | 0,00 | 0,00 |
| 4-Total Geral da Administração Indireta: | 62.000,00 | 0,30 |
| otal Geral da Despesa (2+4): | 20.976.310,00 | |

| **DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** | | | |
|---|---|---|---|
| **I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA** | | | |
| **Código** | **Descrição** | **Valor** | **%** |
| 01.001 | CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS | 882.000,00 | 4,20 |
| 02.101 | GABINETE DO PREFEITO | 1.158.585,00 | 5,52 |
| 02.201 | SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 711.357,00 | 3,39 |
| 02.301 | SUBSECRETARIA DE FINANÇAS | 1.247.055,00 | 5,95 |
| 02.302 | SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO | 66.000,00 | 0,31 |
| 02.501 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS | 6.340.427,75 | 30,23 |
| 02.701 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE | 1.193.202,00 | 5,69 |
| 02.801 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS | 3.140.528,00 | 14,97 |
| 06.001 | SECREATIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 4.988.322,70 | 23,78 |
| 07.001 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO MUNIC. DE DESENV. SOCIAL | 1.186.832,55 | 5,66 |
| Total: | | 20.914.310,00 | |
| 1-Intra-Orçamentário: | | 0,00 | 0,00 |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | | 20.914.310,00 | 99,70 |

| **II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** | | | |
|---|---|---|---|
| **Código** | **Descrição** | **Valor** | **%** |
| 03.000 | FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO – EMPREENDER CABACEIRAS | 62.000,00 | 0,30 |
| Total: | | 62.000,00 | |
| 3-Intra-Orçamentário: | | 0,00 | 0,00 |
| 4-Total Geral da Administração Indireta: | | 62.000,00 | 0,30 |
| Total Geral da Despesa (2+4): | | 20.976.310,00 | |

**Art. 4º** A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R$ 53.760,00 (Cinquenta e Três Mil e Setecentos e Sessenta Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

**Art. 5º** Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – Utilizar como reforço para dotações orçamentárias mediante crédito suplementar o produto do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, em valor equivalente a 100% do seu total nos termos do que disciplina o inciso I do § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

**II** – Utilizar como reforço para dotações orçamentárias mediante crédito suplementar o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2019, em valor equivalente a 100% do seu total nos termos do que disciplina o inciso I I do § 1º. do Art. 43 da Lei 4.320/64.

**III** - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos decorrentes de anulações de dotações orçamentária, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, de acordo com o que estabelece o inciso III do § 1º. Do Art. 43 da Lei 4.320/64 com a finalidade de atendimento a insuficiência em dotações orçamentárias inicialmente fixadas.

**§ 1º** O limite fixado no Inciso III, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

**§ 2º** Ficam excluídas do limite previsto no inciso III, as autorizações de que tratam os incisos I e II do art. 5º da presente Lei.

**Parágrafo único**. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art. 6º** As alterações constantes desta Lei Orçamentária, farão partes integrantes do PPA para o quadriênio 2018 / 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2019.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º. de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cabaceiras, 10 de dezembro de 2018; 183 anos de Emancipação Política.

***TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA***
Prefeito

**Publicado por:**
José Djanilson Galdino de Farias
**Código Identificador:**5D9F910C

## ESTADO DA PARAÍBA
## MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00071/2018
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, às **09:00 horas do dia 26 de Dezembro de 2018**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10) e derivados de petróleo, destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas pesadas de propriedade desta prefeitura, sejam locados, contratados, vinculados ou a disposição da atividade pública do município do município de Conceição – PB, para o exercício de 2019. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Federal nº. 3.555/2000. Informações: no horário 08h00min Às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conceição - PB, 11 de Dezembro de 2018.

***KÉSSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Ilo Istênio Tavares Ramalho
**Código Identificador:**07E97D66

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00072/2018
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, às **11:00 horas do dia 26 de Dezembro de 2018**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) destinados ao abastecimento dos veículos que viajam para as cidades de João Pessoa, Campina Grande e adjacências, sejam próprios, locados ou a disposição da Prefeitura Municipal de Conceição – PB, para o exercício de 2019. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Federal nº. 3.555/2000. Informações: no horário 08h00min Às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conceição - PB, 11 de Dezembro de 2018.

***KÉSSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Ilo Istênio Tavares Ramalho
**Código Identificador:**C820C802

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**
**TOMADA DE PREÇO N° 00019/2018**

A Prefeitura Municipal de Conceição/PB, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação Modalidade Tomada de Preços n° 00019/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em implantação de abastecimento de Água em áreas rurais e comunidades tradicionais por meio de captação de água subterrânea e instalação de Sistema Simplificado na Comunidade de Campo Velho no Município de Conceição/PB, conforme o n.º CV 02069/17 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA - convênio 856406/2017/MSAÚDE, Nº./ANO DA PROPOSTA 098513/2017 e conforme projeto básico em anexo, que foi lavrada em ata e o mesmo desistiu do prazo recursal nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, HABILITADA a empresa **CONSTRUTORA PERFURAÇÃO LTDA – ME** e vencedora no valor de R$ 247.553,69. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, no horário 08h00min Às 12h00min dos dias úteis.

Conceição - PB, 05 de Dezembro de 2018.

***OSVALDO CIRILO FERREIRA***
Presidente da Comissão

**Publicado por:**
Ilo Istênio Tavares Ramalho
**Código Identificador:**F868D752

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2018**

**HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2018**
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00003/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A CONCLUSÃO DA COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA PEQUENA PADRÃO FNDE NESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **LICITAÇÃO DESERTA**.

Barra de Santa Rosa - PB, 12 de Novembro de 2018

***JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO***
Prefeito

**Publicado por:**
José Daniel Martins Silva
**Código Identificador:**5B787BB4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 093/2018**

***PORTARIA Nº. 093/2018***

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar e

***R E S O L V E:***

**NOMEAR,** o Sr. **JOSÉ EDSON BURITI SILVA FILHO,** para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS, C.C.-3,** com lotação na Secretaria Municipal de Administração, até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 03 de dezembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

***JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Andre Luiz Silva Batista
**Código Identificador:**8F9A5820

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2018
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na área de engenharia, para elaboração de projetos básico e executivo de obras, bem como serviço de fiscalização de obras públicas no município de Bernardino Batista/PB. LOCAL e DATA: Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, na sala de reuniões da CPL, às 09:00 horas do dia 04 de Janeiro de 2019. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35611021. E-mail: cpl.bernardino@gmail.com.Edital: www.bernardinobatista.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br.

Bernardino Batista - PB, 13 de Dezembro de 2018

***MATEUS RIBEIRO DANTAS***
Presidente da Comissão

**Publicado por:**
Mateus Ribeiro Dantas
**Código Identificador:**53A5A080

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 00011/2018**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00011/2018**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2018, que objetiva: Aquisição e instalação de aparelhos de ginástica para implantação de academias ao "ar livre" no município de Bernardino Batista/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MANOEL MARCELINO DOS SANTOS - R$ 16.940,00.

Bernardino Batista - PB, 12 de Dezembro de 2018

***GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Mateus Ribeiro Dantas
**Código Identificador:**ACAB83E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 00011/2018**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição e instalação de aparelhos de ginástica para implantação de academias ao "ar livre" no município de Bernardino Batista/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista: 02.060-SEC.DE SAUDE E MEIO AMBIENTE 02060.10.122.2006.2107 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINIST. DA SEC. DE SAÚDE 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.070-SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS 02070.04.122.2006.2108 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBAN 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00119/2018 - 13.12.18 - MANOEL MARCELINO DOS SANTOS - R$ 16.940,00.

**Publicado por:**
Mateus Ribeiro Dantas
**Código Identificador:**4D00FB60

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 50101/2018**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CONTRATADO (A): **INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP**
**CNPJ Nº 024.756.013/0001 -53**
OBJETO**: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN, INCLUINDO O ENVIO DOS DEMONSTRATIVOS AO SISTEMA DO CADPREV WEB.**
VALOR: R$ **6.000,00 (seis mil reais).**
RECURSOS: FUSEM.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2018.
VIGÊNCIA: INICIAL: 05 de dezembro de 2018.
FINAL: 05 de janeiro de 2019.

**Publicado por:**
Kézia Silmara Costa Farias
**Código Identificador:**DB036DC3

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 66901/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **A EMPRESA GEORGE OURIQUES SOARES**
CNPJ Nº 24.432.347/0001-71
PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2018
OBJETO: LOCAR SOM DE PEQUENO PORTE, PARA SOLENIDADES E PEQUENOS EVENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA.
VALOR: R$ **R$ 12.250,00 (doze mil e duzentos e cinquenta reais).**
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 (vinte) dias.
DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.
VIGÊNCIA: INICIAL: 12 de dezembro de 2018.
FINAL: 31 de dezembro de 2018.

**Publicado por:**
Kézia Silmara Costa Farias
**Código Identificador:**C05A59DE

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 40701/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **A EMPRESA MARINALDO OLIVEIRA**
**CNPJ Nº 29.624.767/0001 -73**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2018**
OBJETO: **SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D`ÁGUA ATRAVÉS DE CARRO PIPA**
VALOR: R$ **18.000,00 (dezoito mil reais).**
RECURSOS: Convênio nº 222/2018, firmado entre a Secretaria de Estado do Governo/Pmbv.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2018.
VIGÊNCIA: INICIAL: 07 de dezembro de 2018.
FINAL: 06 de janeiro de 2018.

**Publicado por:**
Kézia Silmara Costa Farias
**Código Identificador:**BA27DE12

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 330/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **RARO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME**
**CNPJ Nº 24.565.555/0001-49**
**TOMADA DE PREÇOS N° 004/2017**
**CLÁUSULA(S) ADITIDA(S):**
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIRGÊNCIA DO CONTRATO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 06 (SEIS) MESES, ATÉ 21/06/2019.**
DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2018.

**Publicado por:**
Kézia Silmara Costa Farias
**Código Identificador:**C165BDDF

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

**CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE**
**ATO DA MESA Nº 003/2018 - NOMEIA RELATOR ESPECIAL**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA,** na forma do Diploma Regimental competente,

Considerando que o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento foi notificado no dia 04 de dezembro de 2018, recebendo os Projetos de Lei de Nº 16 e 17;

Considerando que o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, não emitiu Parecer sobre os Projetos de Lei acima citados dentro do prazo exigido pelo Regimento Interno;
Considerando que o Regimento Interno no seu Art. 89, § 5º determina que o Presidente da Mesa nomeie relator especial para no prazo de 72hs emitir novo parecer;

**R e s o l v e:**

**Art. 1º –** Fica nomeado o vereador **FRANCISCO TOMAZ DOS SANTOS,** Relator Especial, tendo o mesmo o prazo improrrogável de 72hs a partir da publicação desse ato para emitir Parecer sobre os Projetos de Lei de Nº 16 e 17, já que são matérias tributárias.

**Art. 2º –** Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2018.

***VEREADOR – JOSÉ DEVÂNIO OLIVEIRA DA SILVA***
Presidente

***VEREADOR – PEDRO PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA***
1º Secretário

***VEREADOR – ROSINALDO PAULINO DE FREITAS***
2º Secretário

**Publicado por:**
José Devanio Oliveira da Silva
**Código Identificador:**A8CB0305

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº. 696/2018

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONSTANTE NO PA Nº. 376/2018,**
**R E S O L V E:**

**Conceder "LICENÇA-PRÊMIO", pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 12 de Dezembro de 2018, à Servidora Pública Municipal, ELIANE FIRMINO PAULO PINTO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 3105, lotada, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.
Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 12 de Dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 13 de Dezembro de 2018.

***DIVALDO DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Wesley Alves da Silva
**Código Identificador:**E1A17044

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº. 697/2018

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O ART. 3º., INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**
**R E S O L V E:**
I – Nomear a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL** que será responsável por todos os atos necessários ao Processo Licitatório preconizado pela Lei Federal nº. 8.666/93, composta dos seguintes Membros:
**CHARLES CORCINO DA SILVA – PRESIDENTE**
**EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO – SECRETÁRIO**
**JOSÉ DJAMILSON BATISTA DE ARAÚJO- MEMBRO**

II – É atribuição exclusiva da Comissão, criada, na forma da presente Portaria, elaborar o regimento interno e praticar todos os atos necessários à realização de Licitações, no âmbito do Poder Executivo, em suas diversas modalidades, de interesse restrito da Administração Direta do Município de Itaporanga(PB), relativas à contratação de obras, serviços, compras, alienações e demais atos;
III – As Licitações realizadas, pela Administração Municipal, obedecerão às normas gerais da Legislação Federal, Lei nº. 8.666/93 com as necessárias adaptações à sistemática de organização e à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaporanga(PB);
IV – O prazo do mandato da respectiva Comissão será até 03 de dezembro de 2019.
Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, **com efeito, a partir de 03 de Dezembro de 2018**, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 13 de Dezembro de 2018.

***DIVALDO DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Wesley Alves da Silva
**Código Identificador:**ED35B049

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº. 698/2018

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O ART. 3º., INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002, LEI ORGÂNICA DO MUNJICÍPIO E DECRETO MUNICIPAL Nº. 003/2009,**

**R E S O L V E:**

**I -** Designar, para atuar, como **PREGOEIRO EM LICITAÇÕES**, na modalidade **"Pregão",** no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaporanga(PB), o Servidor **WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO.**
II – Designar, para compor a **Equipe de Apoio**, os Servidores **EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO e JOSÉ DJAMILSON BATISTA DE ARAÚJO.**
Parágrafo Único – Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro Titular, será, o mesmo, substituído pelo Servidor **EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO,** que terá as mesmas atribuições e prerrogativas da Titular.
III – o Pregoeiro ou o seu substituto ficam autorizados a convocar, além dos Membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros Servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliarem na análise das propostas e documentos.
Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, **com validade até 03 de dezembro de 2019 e efeito, a partir de 03 de Dezembro de 2018,** revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 13 de Dezembro de 2018.

***DIVALDO DANTAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Wesley Alves da Silva
**Código Identificador:**C6426B2C

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECISÃO ADEMÁRIA MARTINS ALENCAR E SOUSA**

**DECISÃO**
**R. HOJE**
**VISTOS ETC.**

**ADEMÁRIA MARTINS ALENCAR E SOUSA,** servidora pública, ocupante do cargo de psicóloga neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
**É O BREVE RELATÓRIO**
**DECIDO.**

**DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI**

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
**c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;**
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de psicóloga insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "c" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de privativos de profissionais da saúde, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
***Julgado do STJ:***

***MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7***

**RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON**
**R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**.**
INTERES. : UNIÃO

**ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.**

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que a defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais.

**ISTO POSTO**, considerando que o defendente colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **ADEMÁRIA MARTINS ALENCAR E SOUSA,** declarando assim a legalidade da acumulação dos cargos públicos.
Após, arquive-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 11 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

***DIVALDO DANTAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Wesley Alves da Silva
**Código Identificador:**2C87D090

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECISÃO JOSEFA CRISTINA DE ARAÚJO**

**DECISÃO**
**R. HOJE**
**VISTOS ETC.**

**JOSEFA CRISTINA DE ARAÚJO,** servidora pública, ocupante do cargo de professora neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
**É O BREVE RELATÓRIO**
**DECIDO.**

**DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI**

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
**a) a de dois cargos de professor;**
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de professora insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "a" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU ( Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
***Julgado do STJ:***

***MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7***

**RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON**
**R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**.**
INTERES. : UNIÃO

**ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.**

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que a defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais.

**ISTO POSTO**, colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **JOSEFA CRISTINA DE ARAÚJO,** declarando assim a legalidade de cumulação de cargos públicos.
Após notificações de praxe, arquivem-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 12 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

***DIVALDO DANTAS***
Prefeito

**DECISÃO**
**R. HOJE**
**VISTOS ETC.**

**JOSEFA CRISTINA DE ARAÚJO,** servidora pública, ocupante do cargo de professora neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
**É O BREVE RELATÓRIO**
**DECIDO.**

**DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI**

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das

alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
**a) a de dois cargos de professor;**
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de professora insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "a" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU ( Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
***Julgado do STJ:***

***MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7***

**RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON**
**R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**.**
INTERES. : UNIÃO

**ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.**

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que a defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais.

**ISTO POSTO**, colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **JOSEFA CRISTINA DE ARAÚJO,** declarando assim a legalidade de cumulação de cargos públicos.
Após notificações de praxe, arquivem-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 12 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

***DIVALDO DANTAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Wesley Alves da Silva
**Código Identificador:**0CC200FC

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECISÃO ANA MARIA RODRIGUES DE SOUSA**

**DECISÃO**
**R. HOJE**
**VISTOS ETC.**

**ANA MARIA RODRIGUES DE SOUSA,** servidora pública, ocupante do cargo de professora neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
**É O BREVE RELATÓRIO**
**DECIDO.**

**DIREITO CONSTITUCIONAL – ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI**

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
**a) a de dois cargos de professor;**
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de professora insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "a" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de

trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU ( Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
***Julgado do STJ:***

***MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7***

**RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON**
**R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**.**
INTERES. : UNIÃO

**ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.**

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que a defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais.

**ISTO POSTO**, colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **ANA MARIA RODRIGUES DE SOUSA,** declarando assim a legalidade de cumulação de cargos públicos.
Após notificações de praxe, arquivem-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 12 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

***DIVALDO DANTAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Wesley Alves da Silva
**Código Identificador:**7FD2CA47

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECISÃO FERNANDA FERREIRA NÓBREGA**

**DECISÃO**
**R. HOJE**
**VISTOS ETC.**

**FERNANDA FERREIRA NÓBREGA,** servidora pública, ocupante do cargo de enfermeira neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
**É O BREVE RELATÓRIO**
**DECIDO.**

**DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI**

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
**c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;**
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de enfermeira insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "c" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de privativos de profissionais da saúde, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU ( Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
***Julgado do STJ:***

***MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7***

**RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON**
**R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE.
INTERES. : UNIÃO

**ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.**

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que a defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais.

**ISTO POSTO**, considerando que a defendente colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **FERNANDA FERREIRA NÓBREGA,** declarando assim a legalidade da cumulação dos cargos públicos.
Após notificações de praxe, arquivem-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 12 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

***DIVALDO DANTAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Wesley Alves da Silva
**Código Identificador:**7B03B417

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECISÃO MANOEL DIOMAR FIRMINO PADRE**

**DECISÃO**
**R. HOJE**
**VISTOS ETC.**

**MANOEL DIOMAR FIRMINO PADRE,** servidora pública, ocupante do cargo de técnico de enfermagem neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
O defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
**É O BREVE RELATÓRIO**
**DECIDO.**

**DIREITO CONSTITUCIONAL – ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI**

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
**c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;**
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de técnico de enfermagem insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "c" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de privativos de profissionais da saúde, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
***Julgado do STJ:***

***MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7***

**RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON**
**R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE.
INTERES. : UNIÃO

**ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.**

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua

jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que o defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais.

**ISTO POSTO**, considerando que o defendente colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **MANOEL DIOMAR FIRMINO PADRE,** declarando assim a legalidade da acumulação dos cargos públicos.
Após notificações de praxe, arquivem-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 12 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

***DIVALDO DANTAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Wesley Alves da Silva
**Código Identificador:**CCDEBA1C

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECISÃO TADEU LEITE DIAS**

**DECISÃO**
**R. HOJE**
**VISTOS ETC.**

**TADEU LEITE DIAS,** servidora pública, ocupante do cargo de professora neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
O defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
**É O BREVE RELATÓRIO**
**DECIDO.**

**DIREITO CONSTITUCIONAL – ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI**

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
**a) a de dois cargos de professor;**
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de professor insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "a" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU ( Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
***Julgado do STJ:***

***MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7***

**RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON**
**R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE.
INTERES. : UNIÃO

**ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.**

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência

do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que o defendente informou que sua carga horária nos órgãos é igual ou inferior a 60 horas semanais.

**ISTO POSTO**, colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **TADEU LEITE DIAS,** declarando assim a legalidade de cumulação de vínculos públicos.
Após notificações de praxe, arquive-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 12 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

***DIVALDO DANTAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Wesley Alves da Silva
**Código Identificador:**8CAA834D

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECISÃO YARA CLÉCIA PEREIRA FERREIRA**

**DECISÃO**
**R. HOJE**
**VISTOS ETC.**

**YARA CLÉCIA PEREIRA FERREIRA,** servidora pública, ocupante do cargo de enfermeira neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
**É O BREVE RELATÓRIO**
**DECIDO.**

**DIREITO CONSTITUCIONAL – ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI**

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
**c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;**

Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de enfermeira insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "c" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de privativos de profissionais da saúde, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU ( Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
***Julgado do STJ:***

***MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7***

**RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON**
**R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**.**
INTERES. : UNIÃO

**ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.**

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que a defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais.

**ISTO POSTO**, considerando que a defendente colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **YARA CLÉCIA PEREIRA FERREIRA,** declarando assim a legalidade da cumulação dos cargos públicos.
Após notificações de praxe, arquivem-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 12 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

***DIVALDO DANTAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Wesley Alves da Silva
**Código Identificador:**96EF54EF

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00050/2018

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 212/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00050/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: J. DURVAL DA SILVA,
CNPJ nº 19.749.384/0001-78.
OBJETO: Registro de Preços, para a aquisição de peças, com serviços de reposição, para os tratores e implementos agrícolas pertencentes a Prefeitura de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais).
FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.
VIGÊNCIA: 12/12/2018 a 31/12/2018.

Juripiranga(PB), 12 de dezembro de 2018.

***PAULO DÁLIA TEIXEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Edivânio Bernardo dos Santos
**Código Identificador:**9D9F973C

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA GAPRE Nº. 056/2018

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**I –** Exonerar, **ELZA AMARO DOS SANTOS, CPF N° 047.604.134-13,** do cargo comissionado de **Chefe de Setor**, lotada na Secretaria de Ação Social, deste município.
**II** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30.11.2018, revogadas as disposições em contrário.

***EGBERTO COUTINHO MADRUGA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciano Santos de Lima
**Código Identificador:**8FF56CCB

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA GAPRE Nº. 057/2018

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**I –** Exonerar, **MARIA CLEIDE BARBALHO DA SILVA, CPF N° 345.678.498-84,** do cargo comissionado de **Inspetor Escolar**, lotada na Secretaria de Educação e Desportos, deste município.
**II** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30.11.2018, revogadas as disposições em contrário.

***EGBERTO COUTINHO MADRUGA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciano Santos de Lima
**Código Identificador:**CEB67F37

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA GAPRE Nº. 058/2018

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**I –** Exonerar, **RAYANNE EVELYN MARQUES DE LIMA, CPF N° 017.856.424-99,** do cargo comissionado de **Secretária Escolar**, lotada na Secretaria de Educação e Desportos, deste município.
**II** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30.11.2018, revogadas as disposições em contrário.

***EGBERTO COUTINHO MADRUGA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciano Santos de Lima
**Código Identificador:**38E9FF1F

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA GAPRE Nº. 059/2018

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**I –** Exonerar, **RENATA SILVA DE LIMA, CPF N° 118.801.224-05,** do cargo comissionado de **Secretária Escolar**, lotada na Secretaria de Educação e Desportos, deste município.
**II** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30.11.2018, revogadas as disposições em contrário.

***EGBERTO COUTINHO MADRUGA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciano Santos de Lima
**Código Identificador:**F0886C75

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA GAPRE Nº. 060/2018

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**I –** Exonerar, **ROSEANE GOMES DA SILVA, CPF N° 060.093.904-94,** do cargo comissionado de **Inspetor Escolar**, lotada na Secretaria de Educação e Desportos, deste município.
**II** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30.11.2018, revogadas as disposições em contrário.

***EGBERTO COUTINHO MADRUGA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciano Santos de Lima
**Código Identificador:**4E2616FC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GAPRE Nº. 061/2017**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**I –** Exonerar, **IVALDETE AUGUSTA DOS SANTOS, CPF N° 047.724.864-02,** do cargo comissionado de **Diretor de USAB – Diretor de Unidade de Saúde de Atenção Básica**, lotada na Secretaria de Saúde, deste município.
**II** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30.11.2018, revogadas as disposições em contrário.

***EGBERTO COUTINHO MADRUGA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciano Santos de Lima
**Código Identificador:**C7DC521D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GAPRE Nº. 062/2018**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**I –** Exonerar, por motivo de aposentadoria, a servidora **ELIZETE MARQUES DA COSTA, CPF N° 531.441.124-53,** do Cargo Efetivo de **Auxiliar de Enfermagem,** lotada na **Secretaria de Saúde** deste município.
**II** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***EGBERTO COUTINHO MADRUGA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciano Santos de Lima
**Código Identificador:**65D47087

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GAPRE Nº. 064/2018**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**I –** Exonerar, por motivo de aposentadoria, a servidora **MARIA TEREZA BESSA RIBEIRO DE LIMA, CPF N° 870.081.494-68,** do Cargo Efetivo de **Telefonista,** lotada na Secretaria de Educação e Desporto deste município.
**II** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***EGBERTO COUTINHO MADRUGA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciano Santos de Lima
**Código Identificador:**7E2DF269

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**COMUNICADO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018**

COMUNICADO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018
A Comissão Permanente de Licitações, comunica e torna público, para conhecimento dos interessados, que a o novo edital com todas as planilhas se encontra disponível a todos os interessados no endereço abaixo, visando à EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE PARTE DA COBERTURA DA ESCOLAR MUNICIPAL MONSENHOR STANISLAW, LOCALIZADA NA RUA FREI IBIAPINA S/N, CENTRO - OLIVEDOS, CONFORME PLANILHA EM ANEXO, Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33891102. E-mail: molivedos@gmail.com.Edital: www.olivedos.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Olivedos - PB, 13 de Dezembro de 2018

***GENILSON GALDINO FERNANDES***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Christyan Gonçalves Aníbal
**Código Identificador:**026A6D41

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 626/2018**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **GERALDO ARAÚJO BATISTA**, matrícula nº 65272, Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019.

Picuí-PB, 13 de dezembro de 2018.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**1A307721

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 627/2018**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **SABRINA GABRIELLE OLIVEIRA DE FARIAS**, matrícula nº 65498, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019.

Picuí-PB, 13 de dezembro de 2018.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**A801822B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 628/2018**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **JOSEFA MARIA DOS SANTOS DANTAS**, matrícula nº 562, Gari, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/01/2019 a 31/01/2019.

Picuí-PB, 13 de dezembro de 2018.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**57EE0D70

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 629/2018**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **TIBÉRIO CUNHA HENRIQUES**, matrícula nº 65227, Fiscal de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 07/01/2019 a 05/02/2019.

Picuí-PB, 13 de dezembro de 2018.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**7CBE9A87

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 630/2018**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ELITON MONTEIRO DA SILVA**, matrícula nº 66180, Condutor Socorrista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/01/2019 a 30/01/2019.

Picuí-PB, 13 de dezembro de 2018.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**8FA7DA48

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 631/2018**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARIA JOSÉ LIMA CUNHA MACEDO**, matrícula nº 34, Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 07/01/2019 a 05/02/2019.

Picuí-PB, 13 de dezembro de 2018.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**C323E612

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 632/2018**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **WALERYA VALDEYSIA HENRIQUES DA COSTA DANTAS**, matrícula nº 66729, Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 26/12/2018 a 09/01/2019.

Picuí-PB, 13 de dezembro de 2018.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**11B7E9D9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 633/2018**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **ERICA DELANA BUENO PESSOA**, matrícula nº 65102, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 07/01/2019 a 21/01/2019.

Picuí-PB, 13 de dezembro de 2018.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**7F661EAF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 634/2018**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **JOSÉ NILSON DE SOUZA LIRA**, matrícula nº 64992, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/01/2019 a 15/01/2019.

Picuí-PB, 13 de dezembro de 2018.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**7341259C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 635/2018**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

***R E S O L V E:***

Deferir o pedido de afastamento por falecimento da mãe à servidora **CÍCERA INOCÊNCIO DA SILVA**, matrícula nº 55, Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município, contados os efeitos retroativos a partir de 07/12/2018 a 14/12/2018.

Picuí-PB, 13 de dezembro de 2018.

***JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**7E346068

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

**GABINETE**
**DECRETO Nº 2.029, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS NO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, EM DECORRÊNCIA DO LAMENTÁVEL FALECIMENTO DO SENHOR ADEILTON DE MELO SILVA

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis à espécie e

**CONSIDERANDO** o lamentável falecimento do Sr. Adeilton de Melo Silva, que além de filho de Pombal, era engenheiro e empresário de nossa cidade, conhecido por todos como homem simples, honesto e trabalhador que fomentou o desenvolvimento local. Através de seus empreendimentos e sua postura responsável e incansável frente aos trabalhos que desenvolvia, promovendo melhor qualidade de vida aos pombalenses.

**CONSIDERANDO** que o Sr. Adeilton exerceu o cargo de Secretário de Infraestrutura deste Município, prestando relevantes serviços à população Pombalense, deixando, também no ambiente administrativo municipal, diversos amigos e colegas consternados com esta irreparável perda.

**CONSIDERANDO** que o homenageado era irmão de Ailton de Melo Silva, vereador licenciado e, atualmente, Secretário de Transportes e Trânsito do Município de Pombal-PB, o que ratifica, ainda mais, a situação anteriormente narrada, bem como a necessidade de se prestar as devidas homenagens e condolências por esse trágico acontecimento.

**CONSIDERANDO** por fim**,** ser Política Administrativa da atual gestão municipal, o reconhecimento oficial da memória de cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento deste Município e de toda a região sertaneja.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Decretar luto oficial por três dias no Município de Pombal, Estado da Paraíba.

**Art. 2°** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de Dezembro de 2018.

***ABMAEL DE SOUSA LACERDA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**D34BF9EB

**GABINETE**
**DECRETO Nº 2.030, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS NO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, EM DECORRÊNCIA DO PREMATURO FALECIMENTO DO JOVEM POMBALENSE SÁVIO WANDERLEY DE MEDEIROS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis à espécie e

CONSIDERANDO o trágico falecimento do jovem **Sávio Wanderley de Medeiros**, ocorrido na manhã de hoje;
CONSIDERANDO o precioso exemplo de filho, irmão, amigo e jovem trabalhador que foi, durante toda sua trajetória;
CONSIDERANDO o consternamento geral do município de Pombal, e o sentimento de tristeza, dor e saudade que emerge do seio de todos que tiveram a alegria de sua companhia;
CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público pombalense render justas homenagens àqueles que com o seu exemplo de vida, nos presentearam com valores a serem seguidos principalmente por nossa juventude.

**RESOLVE**:

Art. 1.° Decretar **luto oficial**, por três dias, no Município de Pombal, Estado da Paraíba, em razão do falecimento do jovem Sávio Wanderley de Medeiros**,** que nos presenteou, em vida, com inestimáveis exemplos de humildade, amor e solidariedade.

Art. 2.° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de Dezembro de 2018.

***ABMAEL DE SOUSA LACERDA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Rejane Dantas de Almeida Silva
**Código Identificador:**10C54085

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 020/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2018, que objetiva: Contratação direta da pessoa jurídica Cristiano Martins Raposo ME, CNPJ: 04.456622/0002-60, para aquisição de equipamentos recreativos e esportivos para as Creches do Município, conforme termo de referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RAPOSO SPORTS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI, CNPJ: 04.456.622/0001-80 - RAPOSO SPORTS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI, CNPJ: 04.456.622/0001-80.

Princesa Isabel - PB, 03 de Dezembro de 2018

***RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Manoel Francelino de Sousa Neto
**Código Identificador:**FB46E419

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
### EXTRATO DE CONTRATO DE N 237/2018 DA DISPENSA DE N 020/2018

VENCEDOR: RAPOSO SPORTS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI, CNPJ: 04.456.622/0001-80.
VALOR: R$ 16.480,00 (quatorze mil quatrocentos e oitenta reais).
OBJETO: Contratação direta da pessoa jurídica Cristiano Martins Raposo ME, CNPJ: 04.456622/0002-60, para aquisição de equipamentos recreativos e esportivos para as Creches do Município, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 020/2018.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL. RECURSOS ORDINÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. DOTAÇÃO: 07.00 SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPOTE E LAZER; 12.361.2010.2021 (MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO) 194 (Nº FICHA); 12001 (Transferências do Salário-Educação); 4.4.90.52.01 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN), conforme consta no QDD/2018, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.
VIGÊNCIA: 3 (três) meses.
PARTES CONTRATANTES: Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e o Sr. Cristiano Martins Raposo, CPF: 023.954.114-69 (pela contratada).

Princesa Isabel - PB, 05 de Dezembro de 2018

***RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Manoel Francelino de Sousa Neto
**Código Identificador:**9952C62B

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00052/2018
REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados no preparo da merenda escolar visando atender os alunos da rede publica municipal de ensino do Município de São Jose da Lagoa Tapada - Local e Data: Na sala de Reuniões da CPL, Rua Francisca Tomaz da silva,nº 54 – Centro – São José da Lagoa Tapada – PB, ás 08 horas do dia 28 de Dezembro de 2018.
Telefone: (83) 3538-1155.
Email: pmsaojose.licitacao@gmail.com
Edital: www.saojoselt.pb.gov.br

São José da Lagoa Tapada - PB, 13 de Dezembro de 2018.

***JOÃO JUCELIO SILVA DO VALE***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Joao Jucelio Silva do Vale
**Código Identificador:**DC4635B2

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00053/2018
OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento diário e parcelado de material de limpeza destinado a atender as necessidades de diversas secretarias do município de São José da Lagoa Tapada-PB - Local e Data: Na sala de Reuniões da CPL, Rua Francisca Tomaz da silva, nº 54 – Centro – São José da Lagoa Tapada – PB, ás 13:30 horas do dia 28 de Dezembro de 2018.
Telefone: (83) 3538-1155.
Email: pmsaojose.licitacao@gmail.com
Edital: www.saojoselt.pb.gov.br

São José da Lagoa Tapada - PB, 13 de Dezembro de 2018.

***JOÃO JUCELIO SILVA DO VALE***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Joao Jucelio Silva do Vale
**Código Identificador:**B02FE952

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
### 23º EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Prefeitura Municipal de Sapé, tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, convoca os aprovados/classificados para os cargos abaixo relacionados nos termos do resultado do Relatório Final de classificação publicado no Diário Oficial dos Municípios em 26/09/2016

**ENFERMEIRO**

| ORDEM DE APROVAÇÃO | NOME |
|---|---|
| 14º | RENATA THAIS OLIVEIRA GUIMARÃES |

**OBSERVAÇÕES:**
Os Candidatos devem comparecer para inspeção da Junta Médica as quartas-feiras, a partir das 8h, no prédio do Mel Shopping, sito á rua: Orcine Fernandes, s/n -Centro, para exames e à Secretaria de

Administração e Recursos Humanos, das 8h às 13h, no prédio da Prefeitura, com os seguintes documentos autenticados:
1- Identidade e CPF;
2- Certidão Negativa de Serviço Estadual e Municipal – Secretaria de Administração do Estado (Centro Administrativo) e Prefeitura Municipal de João Pessoa-Pb
3-Título de Eleitor – com comprovante da última Eleição;
4-Documento Militar ou equivalente (homem);
5-Carteira de Trabalho;
6-PIS/PASEP;
7-Comprovante de Escolaridade com Registro no Conselho de Classe se for o caso;
8-02 fotos 3x4;
9-Registro de Nascimento ou Casamento;
10- Certidão de Nascimento de filhos de até 14 anos;
11-Número de conta – BRADESCO;
12-Comprovante de Residência.
13-Última declaração de Imposto de Renda apresentada á Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações eou complementares ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.42992, caso tenha feito tal declaração;
**Documentos Originais:**
1-Atestado de Sanidade Mental;
2-Declaração de Vinculo Empregatício Estadual e Municipal – Secretaria de Administração do Estado – Centro Administrativo, Prefeitura Municipal de João Pessoa;
3-Antecedentes Criminais;
4-Resultado dos exames da Junta Médica.

Sapé, 13 de dezembro de 2018.

***MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS***
Secretária de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**A31B8CA1

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO MUNICIPAL Nº 022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre FERIADO dos servidores municipais durante as festividades dos 57 Anos de Emancipação Política de Serra Grande - PB.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE,** Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica estabelecido feriado municipal, em seu expediente integral, o dia 14 de Dezembro de 2018, para comemoração das festividades de Emancipação Política do município.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - O Sr. Prefeito Jairo Halley de Moura Cruz deseja a todos uma comemoração harmônica, alegre e que a paz esteja em todos os momentos entre nós, boas festas.

Prefeitura Municipal de Serra Grande – PB, 12 de Dezembro de 2018.

***JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
**Código Identificador:**4C5C02AB

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 068/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00050/2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 068/2018 -**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 00050/2018**

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa J. DURVAL DA SILVA, estabelecida na Rua Irene Mendonça Cabral, 545 – Centro – Itambé – PE, CNPJ nº 19.749.384/0001-78, pelo seu representante infra-assinado, Senhor JOSÉ DURVAL DA SILVA, CPF nº 166.780.014-00 e RG nº 1.587.245 SSP/PE, residente na Rua Manoel Herculano Pessoa, 355 – Janga – Paulista – PE, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00050/2018**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLAUSULA I – DO OBJETO**
**1.1.** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de peças automotivas com serviços de reposição, para os veículos pertencentes a Prefeitura de Juripiranga, abaixo especificados:

**LOTE 01: VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS – IVECO CITYCLASS – 155CV – ANO/MOD: 2011/2012 - PLACA: OFB-3569 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

| ÍTEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | ALTERNADOR. MARCA: BOSCH. | UND | 01 | 1.300,00 | 1.300,00 |
| 02 | AMORTECEDOR DIANTEIRO. MARCA: NAKATA. | UND | 04 | 330,00 | 1.320,00 |
| 03 | BARRA DE DIREÇÃO. MARCA: NAKATA. | UND | 02 | 650,00 | 1.300,00 |
| 04 | BATERIA. MARCA: MOURA. | UND | 02 | 800,00 | 1.600,00 |
| 05 | BOMBA DÁGUA. MARCA: NAKATA. | UND | 01 | 450,00 | 450,00 |
| 06 | BOMBA DE COMBUSTÍVEL. MARCA: MWM. | UND | 01 | 442,00 | 442,00 |
| 07 | BORR. ESTABILIZADOR DIANT. MARCA: HIPAB. | UND | 06 | 55,00 | 330,00 |
| 08 | BORR. ESTABILIZADOR TRAS. MARCA: REI. | UND | 06 | 60,00 | 360,00 |
| 09 | BUCHA DIANTEIRA. MARCA: REI. | UND | 04 | 50,00 | 200,00 |
| 10 | BUCHA TRASEIRA. MARCA: REI. | UND | 04 | 50,00 | 200,00 |
| 11 | CILINDRO MESTRE. MARCA: TRW. | UND | 01 | 985,00 | 985,00 |
| 12 | CORREIA DO ALTERNADOR. MARCA: GATES. | UND | 04 | 110,00 | 440,00 |
| 13 | CRUZETA DO CARDAN. MARCA: NAKATA. | UND | 04 | 197,50 | 790,00 |
| 14 | DISCO DE FREIO DIANT. MARCA: HIPER. | UND | 04 | 520,00 | 2.080,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 15 | FILTRO DE AR. MARCA: VOX. | UND | 04 | 170,00 | 680,00 |
| 16 | FILTRO DE COMBUSTÍVEL. MARCA: VOX. | UND | 04 | 298,00 | 1.192,00 |
| 17 | FILTRO LUBRIFICANTE. MARCA: VOX. | UND | 04 | 399,00 | 1.596,00 |
| 18 | KIT TENSOR. MARCA: MWM. | UND | 01 | 190,00 | 190,00 |
| 19 | KIT EMBREAGEM. MARCA: SACHE. | UND | 01 | 2.600,00 | 2.600,00 |
| 20 | PIVÔ DA SUSPENSÃO. MARCA: NAKATA. | UND | 02 | 270,00 | 540,00 |
| 21 | LAMPADA DO FAROL. MARCA: GE. | UND | 10 | 35,00 | 350,00 |
| 22 | REPARO DA SAPATA DE FREIO. MARCA: HIPER. | JG | 02 | 199,00 | 398,00 |
| 23 | JUNTA DO MOTOR. MARCA: MWM. | UND | 01 | 320,00 | 320,00 |
| 24 | PASTILHA DE FREIO. MARCA: NAKATA. | JG | 04 | 335,00 | 1.340,00 |
| 25 | ARTICULADOR AXIAL. MARCA: TRW. | UND | 02 | 97,00 | 194,00 |
| 26 | LUVA DO CARDAN. MARCA: TRWL. | UND | 02 | 225,00 | 450,00 |
| 27 | RETENTOR RODA TRAS. MARCA: SABOR. | UND | 02 | 140,00 | 280,00 |
| 28 | CUBO RODA DIANT. MARCA: HIPER. | UND | 02 | 596,00 | 1.192,00 |
| 29 | ROLAMENTO CARDAN. MARCA: REI. | UND | 02 | 290,00 | 580,00 |
| 30 | CUBO RODA TRAS. MARCA: HIPER. | UND | 02 | 700,00 | 1.400,00 |
| 31 | SAPATA DE FREIO TRAS. MARCA: HIPER. | JG | 02 | 320,00 | 640,00 |
| 32 | SOLENOIDE. MARCA: BOSCH. | UND | 02 | 150,00 | 300,00 |
| 33 | DISCO DE FREIO TRAS. MARCA: HIPER. | UND | 04 | 590,00 | 2.360,00 |
| 34 | TERMINAL DE DIREÇÃO. MARCA: NAKATA. | UND | 04 | 205,00 | 820,00 |
| 35 | VIDRO JANELA. MARCA: BLINDEX. | UND | 02 | 470,00 | 940,00 |
| 36 | VIDRO PORTA. MARCA: BLINDEX. | UND | 02 | 620,00 | 1.240,00 |
| 37 | PARA-BRISA. MARCA: BLINDEX. | UND | 01 | 2.687,00 | 2.687,00 |
| 38 | BRAÇO TENSOR DA SUSPENSÃO. MARCA: IVECO. | UND | 01 | 1.950,00 | 1.950,00 |
| 39 | BARRA TENSORA. MARCA: IVECO. | UND | 01 | 1.100,00 | 1.100,00 |
| 40 | CX DE SATELITE COMPLETA. MARCA: THIP. | UND | 01 | 3.100,00 | 3.100,00 |
| 41 | JG COROA E PINHÃO. MARCA: THIP. | JG | 01 | 2.900,00 | 2.900,00 |
| 42 | CRUZETA DA CX SATELITE. MARCA: THIP. | UND | 01 | 600,00 | 600,00 |
| 43 | ENGRENAGEM PLANETARIA. MARCA: THIP. | UND | 01 | 590,00 | 590,00 |
| 44 | ENGRENAGEM SATELITE. MARCA: THIP. | UND | 01 | 450,00 | 450,00 |
| 45 | ROLAMENTO PINHÃO. MARCA: SKF. | UND | 01 | 345,00 | 345,00 |
| 46 | ROLAMENTO CX SATELITE. MARCA: SKF. | UND | 01 | 330,00 | 330,00 |
| 47 | PINCE DE FREIO TRAS. MARCA: HIPER. | UND | 01 | 1.850,00 | 1.850,00 |
| 48 | PINCE DE FREIO DIANT. MARCA: HIPER. | UND | 01 | 1.850,00 | 1.850,00 |
| 49 | LANTERNAS LATERAL. MARCA: FLAM. | UND | 02 | 65,00 | 130,00 |
| 50 | LANTERNAS SUPERIOR. MARCA: FLAM. | UND | 02 | 60,00 | 120,00 |
| 51 | JG CINTO DE SEGURANÇA. MARCA: FLAM. | JG | 05 | 143,00 | 715,00 |
| 52 | LANTERNA PISCA. MARCA: FLAM. | UND | 02 | 55,00 | 110,00 |
| 53 | FAROL DIANTEIRO. MARCA: ORGOS. | UND | 01 | 361,00 | 361,00 |
| 54 | SIRENE DE RÉ. MARCA: ORGOS. | UND | 01 | 95,00 | 95,00 |
| 55 | PALHETAS LIMPADOR PARA BRISA. MARCA: FLAM. | JG | 01 | 125,00 | 125,00 |
| 56 | BOMBA LIMPADOR PARABRISA. MARCA: FLAM. | UND | 01 | 152,00 | 152,00 |
| 57 | MECANISMO LIMP. PARA-BRISA. MARCA: IVECO. | UND | 01 | 785,00 | 785,00 |
| 58 | PAR BUZINAS. MARCA: VDO. | PAR | 01 | 220,00 | 220,00 |
| 59 | MOLA 1ª DIANT (PARABOLICA). MARCA: IVJ. | UND | 01 | 790,00 | 790,00 |
| 60 | MOLA 2ª DIANT (PARABOLICA). MARCA: IVJ. | UND | 01 | 760,00 | 760,00 |
| 61 | MOLA 3ª DIANT (PARABOLICA). MARCA: IVJ. | UND | 01 | 690,00 | 690,00 |
| 62 | MOLA 1ª TRASEIRA. MARCA: IVJ. | UND | 01 | 470,00 | 470,00 |
| 63 | MOLA 2ª TRASEIRA. MARCA: IVJ. | UND | 01 | 460,00 | 460,00 |
| 64 | MOLA 3ª TRASEIRA. MARCA: IVJ. | UND | 01 | 440,00 | 440,00 |
| 65 | TAMBOR DE FREIO TRAS. MARCA: HIPER. | UND | 01 | 675,00 | 675,00 |
| 66 | TAMBOR DE FREIO DIANT. MARCA: HIPER. | UND | 01 | 740,00 | 740,00 |
| 67 | TRANSMISSÃO COMPLETA. MARCA: TRW. | UND | 01 | 1.900,00 | 1.900,00 |
| 68 | CHAVES DE SETA. MARCA: KOSTAL. | UND | 01 | 1.050,00 | 1.050,00 |
| 69 | BOTÃO DO PAINEL. MARCA: VDO. | UND | 02 | 193,00 | 386,00 |
| 70 | INGNIÇÃO COMPLETA. MARCA: VDO. | UND | 01 | 600,00 | 600,00 |
| 71 | ESPELHO RETROVISOR. MARCA: FL. | UND | 01 | 350,00 | 350,00 |
| 72 | LANTERNAS DE RÉ. MARCA: FLAM. | UND | 01 | 250,00 | 250,00 |
| 73 | JG PARAFUSOS RODA. MARCA: RAIO. | JG | 05 | 95,00 | 475,00 |
| **Valor total por lote:** | | | | | **62.000,00** |

**LOTE 02: VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS – IVECO- CITY CLASS – 70C17 – ANO/MOD: 2014/2014 - PLACA: QFG-5579 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

| ÍTEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | ALTERNADOR. MARCA: BOSCH. | UND | 01 | 1.300,00 | 1.300,00 |
| 02 | AMORTECEDOR DIANTEIRO. MARCA: NAKATA. | UND | 04 | 330,00 | 1.320,00 |
| 03 | BARRA DE DIREÇÃO. MARCA: NAKATA. | UND | 02 | 650,00 | 1.300,00 |
| 04 | BATERIA. MARCA: MOURA. | UND | 02 | 800,00 | 1.600,00 |
| 05 | BOMBA DÁGUA. MARCA: NAKATA. | UND | 01 | 450,00 | 450,00 |
| 06 | BOMBA DE COMBUSTÍVEL. MARCA: MWM. | UND | 01 | 442,00 | 442,00 |
| 07 | BORR. ESTABILIZADOR DIANT. MARCA: HIPAB. | UND | 06 | 55,00 | 330,00 |
| 08 | BORR. ESTABILIZADOR TRAS. MARCA: REI. | UND | 06 | 60,00 | 360,00 |
| 09 | BUCHA DIANTEIRA. MARCA: REI. | UND | 04 | 50,00 | 200,00 |
| 10 | BUCHA TRASEIRA. MARCA: REI. | UND | 04 | 50,00 | 200,00 |
| 11 | CILINDRO MESTRE. MARCA: TRW. | UND | 01 | 985,00 | 985,00 |
| 12 | CORREIA DO ALTERNADOR. MARCA: GATES. | UND | 04 | 110,00 | 440,00 |
| 13 | CRUZETA DO CARDAN. MARCA: NAKATA. | UND | 04 | 197,50 | 790,00 |
| 14 | DISCO DE FREIO DIANT. MARCA: HIPER. | UND | 04 | 520,00 | 2.080,00 |
| 15 | FILTRO DE AR. MARCA: VOX. | UND | 04 | 170,00 | 680,00 |
| 16 | FILTRO DE COMBUSTÍVEL. MARCA: VOX. | UND | 04 | 298,00 | 1.192,00 |
| 17 | FILTRO LUBRIFICANTE. MARCA: VOX. | UND | 04 | 399,00 | 1.596,00 |
| 18 | KIT TENSOR. MARCA: MWM. | UND | 01 | 190,00 | 190,00 |
| 19 | KIT EMBREAGEM. MARCA: SACHE. | UND | 01 | 2.600,00 | 2.600,00 |
| 20 | PIVÔ DA SUSPENSÃO. MARCA: NAKATA. | UND | 02 | 270,00 | 540,00 |
| 21 | LAMPADA DO FAROL. MARCA: GE. | UND | 10 | 35,00 | 350,00 |
| 22 | REPARO DA SAPATA DE FREIO. MARCA: HIPER. | JG | 02 | 199,00 | 398,00 |
| 23 | JUNTA DO MOTOR. MARCA: MWM. | UND | 01 | 320,00 | 320,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 24 | PASTILHA DE FREIO. MARCA: NAKATA. | JG | 04 | 335,00 | 1.340,00 |
| 25 | ARTICULADOR AXIAL. MARCA: TRW. | UND | 02 | 97,00 | 194,00 |
| 26 | LUVA DO CARDAN. MARCA: TRWL. | UND | 02 | 225,00 | 450,00 |
| 27 | RETENTOR RODA TRAS. MARCA: SABOR. | UND | 02 | 140,00 | 280,00 |
| 28 | CUBO RODA DIANT. MARCA: HIPER. | UND | 02 | 596,00 | 1.192,00 |
| 29 | ROLAMENTO CARDAN. MARCA: REI. | UND | 02 | 290,00 | 580,00 |
| 30 | CUBO RODA TRAS. MARCA: HIPER. | UND | 02 | 700,00 | 1.400,00 |
| 31 | SAPATA DE FREIO TRAS. MARCA: HIPER. | JG | 02 | 320,00 | 640,00 |
| 32 | SOLENOIDE. MARCA: BOSCH. | UND | 02 | 150,00 | 300,00 |
| 33 | DISCO DE FREIO TRAS. MARCA: HIPER. | UND | 04 | 590,00 | 2.360,00 |
| 34 | TERMINAL DE DIREÇÃO. MARCA: NAKATA. | UND | 04 | 205,00 | 820,00 |
| 35 | VIDRO JANELA. MARCA: BLINDEX. | UND | 02 | 470,00 | 940,00 |
| 36 | VIDRO PORTA. MARCA: BLINDEX. | UND | 02 | 620,00 | 1.240,00 |
| 37 | PARA-BRISA. MARCA: BLINDEX. | UND | 01 | 2.687,00 | 2.687,00 |
| 38 | BRAÇO TENSOR DA SUSPENSÃO. MARCA: IVECO. | UND | 01 | 1.950,00 | 1.950,00 |
| 39 | BARRA TENSORA. MARCA: IVECO. | UND | 01 | 1.100,00 | 1.100,00 |
| 40 | CX DE SATELITE COMPLETA. MARCA: THIP. | UND | 01 | 3.100,00 | 3.100,00 |
| 41 | JG COROA E PINHÃO. MARCA: THIP. | JG | 01 | 2.900,00 | 2.900,00 |
| 42 | CRUZETA DA CX SATELITE. MARCA: THIP. | UND | 01 | 600,00 | 600,00 |
| 43 | ENGRENAGEM PLANETARIA. MARCA: THIP. | UND | 01 | 590,00 | 590,00 |
| 44 | ENGRENAGEM SATELITE. MARCA: THIP. | UND | 01 | 450,00 | 450,00 |
| 45 | ROLAMENTO PINHÃO. MARCA: SKF. | UND | 01 | 345,00 | 345,00 |
| 46 | ROLAMENTO CX SATELITE. MARCA: SKF. | UND | 01 | 330,00 | 330,00 |
| 47 | PINCE DE FREIO TRAS. MARCA: HIPER. | UND | 01 | 1.850,00 | 1.850,00 |
| 48 | PINCE DE FREIO DIANT. MARCA: HIPER. | UND | 01 | 1.850,00 | 1.850,00 |
| 49 | LANTERNAS LATERAL. MARCA: FLAM. | UND | 02 | 65,00 | 130,00 |
| 50 | LANTERNAS SUPERIOR. MARCA: FLAM. | UND | 02 | 60,00 | 120,00 |
| 51 | JG CINTO DE SEGURANÇA. MARCA: FLAM. | JG | 05 | 143,00 | 715,00 |
| 52 | LANTERNA PISCA. MARCA: FLAM. | UND | 02 | 55,00 | 110,00 |
| 53 | FAROL DIANTEIRO. MARCA: ORGOS. | UND | 01 | 361,00 | 361,00 |
| 54 | SIRENE DE RÉ. MARCA: ORGOS. | UND | 01 | 95,00 | 95,00 |
| 55 | PALHETAS LIMPADOR PARA BRISA. MARCA: FLAM. | JG | 01 | 125,00 | 125,00 |
| 56 | BOMBA LIMPADOR PARABRISA. MARCA: FLAM. | UND | 01 | 152,00 | 152,00 |
| 57 | MECANISMO LIMP. PARA-BRISA. MARCA: IVECO. | UND | 01 | 785,00 | 785,00 |
| 58 | PAR BUZINAS. MARCA: VDO. | PAR | 01 | 220,00 | 220,00 |
| 59 | MOLA 1ª DIANT (PARABOLICA). MARCA: IVJ. | UND | 01 | 790,00 | 790,00 |
| 60 | MOLA 2ª DIANT (PARABOLICA). MARCA: IVJ. | UND | 01 | 760,00 | 760,00 |
| 61 | MOLA 3ª DIANT (PARABOLICA). MARCA: IVJ. | UND | 01 | 690,00 | 690,00 |
| 62 | MOLA 1ª TRASEIRA. MARCA: IVJ. | UND | 01 | 470,00 | 470,00 |
| 63 | MOLA 2ª TRASEIRA. MARCA: IVJ. | UND | 01 | 460,00 | 460,00 |
| 64 | MOLA 3ª TRASEIRA. MARCA: IVJ. | UND | 01 | 440,00 | 440,00 |
| 65 | TAMBOR DE FREIO TRAS. MARCA: HIPER. | UND | 01 | 675,00 | 675,00 |
| 66 | TAMBOR DE FREIO DIANT. MARCA: HIPER. | UND | 01 | 740,00 | 740,00 |
| 67 | TRANSMISSÃO COMPLETA. MARCA: TRW. | UND | 01 | 1.900,00 | 1.900,00 |
| 68 | CHAVES DE SETA. MARCA: KOSTAL. | UND | 01 | 1.050,00 | 1.050,00 |
| 69 | BOTÃO DO PAINEL. MARCA: VDO. | UND | 02 | 193,00 | 386,00 |
| 70 | INGNIÇÃO COMPLETA. MARCA: VDO. | UND | 01 | 600,00 | 600,00 |
| 71 | ESPELHO RETROVISOR. MARCA: FL. | UND | 01 | 350,00 | 350,00 |
| 72 | LANTERNAS DE RÉ. MARCA: FLAM. | UND | 01 | 250,00 | 250,00 |
| 73 | JG PARAFUSOS RODA. MARCA: RAIO. | JG | 05 | 95,00 | 475,00 |
| **Valor total por lote:** | | | | | **62.000,00** |

**LOTE 03: VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS – IVECO CITYCLASS – 170CV – ANO/MOD: 2013/2013 - PLACA: OGC-9536 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

| ÍTEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | ALTERNADOR. MARCA: BOSCH. | UND | 01 | 1.300,00 | 1.300,00 |
| 02 | AMORTECEDOR DIANTEIRO. MARCA: NAKATA. | UND | 04 | 330,00 | 1.320,00 |
| 03 | BARRA DE DIREÇÃO. MARCA: NAKATA. | UND | 02 | 650,00 | 1.300,00 |
| 04 | BATERIA 100 AMP. MARCA: MOURA. | UND | 02 | 800,00 | 1.600,00 |
| 05 | BOMBA DÁGUA. MARCA: NAKATA. | UND | 01 | 450,00 | 450,00 |
| 06 | BOMBA DE COMBUSTÍVEL. MARCA: MWM. | UND | 01 | 442,00 | 442,00 |
| 07 | BORR. ESTABILIZADOR DIANT. MARCA: HIPAB. | UND | 06 | 55,00 | 330,00 |
| 08 | BORR. ESTABILIZADOR TRAS. MARCA: REI. | UND | 06 | 60,00 | 360,00 |
| 09 | BUCHA DIANTEIRA. MARCA: REI. | UND | 04 | 50,00 | 200,00 |
| 10 | BUCHA TRASEIRA. MARCA: REI. | UND | 04 | 50,00 | 200,00 |
| 11 | CILINDRO MESTRE. MARCA: TRW. | UND | 01 | 985,00 | 985,00 |
| 12 | CORREIA DO ALTERNADOR. MARCA: GATES. | UND | 04 | 110,00 | 440,00 |
| 13 | CRUZETA DO CARDAN. MARCA: NAKATA. | UND | 04 | 197,50 | 790,00 |
| 14 | DISCO DE FREIO DIANT. MARCA: HIPER. | UND | 04 | 520,00 | 2.080,00 |
| 15 | FILTRO DE AR. MARCA: VOX. | UND | 04 | 170,00 | 680,00 |
| 16 | FILTRO DE COMBUSTÍVEL. MARCA: VOX. | UND | 04 | 298,00 | 1.192,00 |
| 17 | FILTRO LUBRIFICANTE. MARCA: VOX. | UND | 04 | 399,00 | 1.596,00 |
| 18 | KIT TENSOR. MARCA: MWM. | UND | 01 | 190,00 | 190,00 |
| 19 | KIT EMBREAGEM. MARCA: SACHE. | UND | 01 | 2.600,00 | 2.600,00 |
| 20 | PIVÔ DA SUSPENSÃO. MARCA: NAKATA. | UND | 02 | 270,00 | 540,00 |
| 21 | LAMPADA DO FAROL. MARCA: GE. | UND | 10 | 35,00 | 350,00 |
| 22 | REPARO DA SAPATA DE FREIO. MARCA: HIPER. | JG | 02 | 199,00 | 398,00 |
| 23 | JUNTA DO MOTOR. MARCA: MWM. | UND | 01 | 320,00 | 320,00 |
| 24 | PASTILHA DE FREIO. MARCA: NAKATA. | JG | 04 | 335,00 | 1.340,00 |
| 25 | ARTICULADOR AXIAL. MARCA: TRW. | UND | 02 | 97,00 | 194,00 |
| 26 | LUVA DO CARDAN. MARCA: TRWL. | UND | 02 | 225,00 | 450,00 |
| 27 | RETENTOR RODA TRAS. MARCA: SABOR. | UND | 02 | 140,00 | 280,00 |
| 28 | CUBO RODA DIANT. MARCA: HIPER. | UND | 02 | 596,00 | 1.192,00 |
| 29 | ROLAMENTO CARDAN. MARCA: REI. | UND | 02 | 290,00 | 580,00 |
| 30 | CUBO RODA TRAS. MARCA: HIPER. | UND | 02 | 700,00 | 1.400,00 |
| 31 | SAPATA DE FREIO TRAS. MARCA: HIPER. | JG | 02 | 320,00 | 640,00 |
| 32 | SOLENOIDE. MARCA: BOSCH. | UND | 02 | 150,00 | 300,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 33 | DISCO DE FREIO TRAS. MARCA: HIPER. | UND | 04 | 590,00 | 2.360,00 |
| 34 | TERMINAL DE DIREÇÃO. MARCA: NAKATA. | UND | 04 | 205,00 | 820,00 |
| 35 | VIDRO JANELA. MARCA: BLINDEX. | UND | 02 | 470,00 | 940,00 |
| 36 | VIDRO PORTA. MARCA: BLINDEX. | UND | 02 | 620,00 | 1.240,00 |
| 37 | PARA-BRISA. MARCA: BLINDEX. | UND | 01 | 2.687,00 | 2.687,00 |
| 38 | BRAÇO TENSOR DA SUSPENSÃO. MARCA: IVECO. | UND | 01 | 1.950,00 | 1.950,00 |
| 39 | BARRA TENSORA. MARCA: IVECO. | UND | 01 | 1.100,00 | 1.100,00 |
| 40 | CX DE SATELITE COMPLETA. MARCA: THIP. | UND | 01 | 3.100,00 | 3.100,00 |
| 41 | JG COROA E PINHÃO. MARCA: THIP. | JG | 01 | 2.900,00 | 2.900,00 |
| 42 | CRUZETA DA CX SATELITE. MARCA: THIP. | UND | 01 | 600,00 | 600,00 |
| 43 | ENGRENAGEM PLANETARIA. MARCA: THIP. | UND | 01 | 590,00 | 590,00 |
| 44 | ENGRENAGEM SATELITE. MARCA: THIP. | UND | 01 | 450,00 | 450,00 |
| 45 | ROLAMENTO PINHÃO. MARCA: SKF. | UND | 01 | 345,00 | 345,00 |
| 46 | ROLAMENTO CX SATELITE. MARCA: SKF. | UND | 01 | 330,00 | 330,00 |
| 47 | PINCE DE FREIO TRAS. MARCA: HIPER. | UND | 01 | 1.850,00 | 1.850,00 |
| 48 | PINCE DE FREIO DIANT. MARCA: HIPER. | UND | 01 | 1.850,00 | 1.850,00 |
| 49 | LANTERNAS LATERAL. MARCA: FLAM. | UND | 02 | 65,00 | 130,00 |
| 50 | LANTERNAS SUPERIOR. MARCA: FLAM. | UND | 02 | 60,00 | 120,00 |
| 51 | JG CINTO DE SEGURANÇA. MARCA: FLAM. | JG | 05 | 143,00 | 715,00 |
| 52 | LANTERNA PISCA. MARCA: FLAM. | UND | 02 | 55,00 | 110,00 |
| 53 | FAROL DIANTEIRO. MARCA: ORGOS. | UND | 01 | 361,00 | 361,00 |
| 54 | SIRENE DE RÉ. MARCA: ORGOS. | UND | 01 | 95,00 | 95,00 |
| 55 | PALHETAS LIMPADOR PARA BRISA. MARCA: FLAM. | JG | 01 | 125,00 | 125,00 |
| 56 | BOMBA LIMPADOR PARABRISA. MARCA: FLAM. | UND | 01 | 152,00 | 152,00 |
| 57 | MECANISMO LIMP. PARA-BRISA. MARCA: IVECO. | UND | 01 | 785,00 | 785,00 |
| 58 | PAR BUZINAS. MARCA: VDO. | PAR | 01 | 220,00 | 220,00 |
| 59 | MOLA 1ª DIANT (PARABOLICA). MARCA: IVJ. | UND | 01 | 790,00 | 790,00 |
| 60 | MOLA 2ª DIANT (PARABOLICA). MARCA: IVJ. | UND | 01 | 760,00 | 760,00 |
| 61 | MOLA 3ª DIANT (PARABOLICA). MARCA: IVJ. | UND | 01 | 690,00 | 690,00 |
| 62 | MOLA 1ª TRASEIRA. MARCA: IVJ. | UND | 01 | 470,00 | 470,00 |
| 63 | MOLA 2ª TRASEIRA. MARCA: IVJ. | UND | 01 | 460,00 | 460,00 |
| 64 | MOLA 3ª TRASEIRA. MARCA: IVJ. | UND | 01 | 440,00 | 440,00 |
| 65 | TAMBOR DE FREIO TRAS. MARCA: HIPER. | UND | 01 | 675,00 | 675,00 |
| 66 | TAMBOR DE FREIO DIANT. MARCA: HIPER. | UND | 01 | 740,00 | 740,00 |
| 67 | TRANSMISSÃO COMPLETA. MARCA: TRW. | UND | 01 | 1.900,00 | 1.900,00 |
| 68 | CHAVES DE SETA. MARCA: KOSTAL. | UND | 01 | 1.050,00 | 1.050,00 |
| 69 | BOTÃO DO PAINEL. MARCA: VDO. | UND | 02 | 193,00 | 386,00 |
| 70 | INGNIÇÃO COMPLETA. MARCA: VDO. | UND | 01 | 600,00 | 600,00 |
| 71 | ESPELHO RETROVISOR. MARCA: FL. | UND | 01 | 350,00 | 350,00 |
| 72 | LANTERNAS DE RÉ. MARCA: FLAM. | UND | 01 | 250,00 | 250,00 |
| 73 | JG PARAFUSOS RODA. MARCA: RAIO. | JG | 05 | 95,00 | 475,00 |
| **Valor total por lote:** | | | | | **62.000,00** |

**LOTE 04: VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS - VOLARE V8 4X4 – 152CV – ANO/MOD: 2013/2014**
**PLACA: OGC-5189 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

| ÍTEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | ALTERNADOR. MARCA: BOSCH. | UND | 01 | 1.150,00 | 1.150,00 |
| 02 | AMORTECEDOR DIANTEIRO. MARCA: NAKATA. | UND | 02 | 230,00 | 460,00 |
| 03 | BICO INJETOR ELETRÔNICO. MARCA: BOSCH. | UND | 04 | 1.300,00 | 5.200,00 |
| 04 | BATERIA 100 A. MARCA: ZETA. | UND | 02 | 700,00 | 1.400,00 |
| 05 | BOMBA DÁGUA. MARCA: URBA. | UND | 01 | 560,00 | 560,00 |
| 06 | VALVULA TEMOSTATICA. MARCA: TEM. | UND | 02 | 200,00 | 400,00 |
| 07 | CUBO RODA TRAS. MARCA: HIPER. | UND | 02 | 490,00 | 980,00 |
| 08 | SEMI EIXO. MARCA: HIPER. | UND | 01 | 520,00 | 520,00 |
| 09 | AMORTECEDOR TRAS. MARCA: NAKATA. | UND | 04 | 225,00 | 900,00 |
| 10 | COXIM MOTOR. MARCA: IPAB. | UND | 04 | 140,00 | 560,00 |
| 11 | CILINDRO MESTRE. MARCA: TRW. | UND | 02 | 850,00 | 1.700,00 |
| 12 | CORREIA DO ALTERNADOR. MARCA: GATES. | UND | 04 | 100,00 | 400,00 |
| 13 | CRUZETA DO CARDAN. MARCA: STHAL | UND | 02 | 120,00 | 240,00 |
| 14 | DISCO DE FREIO. MARCA: HIPER. | UND | 04 | 490,00 | 1.960,00 |
| 15 | FILTRO DE AR EXT. MARCA: TECFIL. | UND | 04 | 150,00 | 600,00 |
| 16 | FILTRO DE COMBUSTÍVEL. MARCA: TECFIL. | UND | 04 | 70,00 | 280,00 |
| 17 | FILTRO LUBRIFICANTE. MARCA: TECFIL. | UND | 04 | 398,00 | 1.592,00 |
| 18 | KIT EMBREAGEM. MARCA: SACHI. | UND | 01 | 2.200,00 | 2.200,00 |
| 19 | JUNTA TAMPA VALVULA. MARCA: SABOR. | JG | 04 | 45,00 | 180,00 |
| 20 | LAMPADA DO FAROL H3. MARCA: OSRAM. | UND | 10 | 35,00 | 350,00 |
| 21 | LONA DE FREIO TRAS. MARCA: FRASLE. | JG | 02 | 90,00 | 180,00 |
| 22 | CAIXA DE SATELITE. MARCA: REX. | UND | 01 | 1.200,00 | 1.200,00 |
| 23 | PASTILHA DE FREIO DIANT. MARCA: FRASLE. | JG | 04 | 240,00 | 960,00 |
| 24 | CUBO RODA TRAS. MARCA: HIPER. | UND | 02 | 470,00 | 940,00 |
| 25 | RETENTOR RODA DIANT. MARCA: SABOR. | UND | 02 | 43,00 | 86,00 |
| 26 | RETENTOR RODA TRAS. MARCA: SABOR. | UND | 02 | 45,00 | 90,00 |
| 27 | KIT DE MOTOR. MARCA: MWM. | UND | 04 | 310,00 | 1.240,00 |
| 28 | ROLAMENTO CARDAN. MARCA: REI. | UND | 02 | 110,00 | 220,00 |
| 29 | TENSOR DO MOTOR. MARCA: MWL. | UND | 01 | 220,00 | 220,00 |
| 30 | TAMBOR DE FREIO. MARCA: HIPER. | UND | 02 | 410,00 | 820,00 |
| 31 | TERMINAL DE DIREÇÃO. MARCA: NAKATA. | UND | 04 | 98,00 | 392,00 |
| 32 | VIDRO JANELA. MARCA: VOLARE. | UND | 02 | 420,00 | 840,00 |
| 33 | VIDRO PORTA. MARCA: VOLARE. | UND | 02 | 550,00 | 1.100,00 |
| 34 | PARA-BRISA. MARCA: VOLARE. | UND | 01 | 3.116,00 | 3.116,00 |
| 35 | BRAÇO TENSOR DA SUSPENSÃO. MARCA: VOLARE. | UND | 01 | 1.800,00 | 1.800,00 |
| 36 | BARRA TENSORA. MARCA: VOLARE. | UND | 01 | 1.100,00 | 1.100,00 |
| 37 | CX DE SATELITE COMPLETA. MARCA: VOLARE. | UND | 01 | 1.400,00 | 1.400,00 |
| 38 | JG COROA E PINHÃO. MARCA: VOLARE. | JG | 01 | 3.100,00 | 3.100,00 |
| 39 | CRUZETA DA CX SATELITE. MARCA: VOLARE. | UND | 01 | 600,00 | 600,00 |
| 40 | ENGRENAGEM PLANETARIA. MARCA: VOLARE. | UND | 01 | 590,00 | 590,00 |
| 41 | ENGRENAGEM SATELITE. MARCA: VOLARE. | UND | 01 | 450,00 | 450,00 |
| 42 | ROLAMENTO PINHÃO. MARCA: SKF. | UND | 01 | 345,00 | 345,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 43 | ROLAMENTO CX SATELITE. MARCA: SKF. | UND | 01 | 330,00 | 330,00 |
| 44 | PINCE DE FREIO TRAS. MARCA: HIPER. | UND | 01 | 1.850,00 | 1.850,00 |
| 45 | PINCE DE FREIO DIANT. MARCA: HIPER. | UND | 01 | 1.850,00 | 1.850,00 |
| 46 | LANTERNAS LATERAL. MARCA: ORGOS. | UND | 02 | 65,00 | 130,00 |
| 47 | LANTERNAS SUPERIOR. MARCA: ORGOS. | UND | 02 | 60,00 | 120,00 |
| 48 | JG CINTO DE SEGURANÇA. MARCA: VOLARE. | JG | 05 | 143,00 | 715,00 |
| 49 | LANTERNA PISCA. MARCA: ORGOS. | UND | 02 | 55,00 | 110,00 |
| 50 | FAROL DIANTEIRO. MARCA: VOLARE. | UND | 01 | 361,00 | 361,00 |
| 51 | SIRENE DE RÉ. MARCA: ORGOS. | UND | 01 | 95,00 | 95,00 |
| 52 | PALHETAS LIMPADOR PARA-BRISA. MARCA: VOLARE. | JG | 01 | 125,00 | 125,00 |
| 53 | BOMBA LIMPADOR PARA-BRISA. MARCA: VOLARE. | UND | 01 | 152,00 | 152,00 |
| 54 | MECANISMO LIMP. PARA-BRISA. MARCA: VOLARE. | UND | 01 | 785,00 | 785,00 |
| 55 | PAR BUZINAS. MARCA: VDO. | PAR | 01 | 220,00 | 220,00 |
| 56 | MOLA 1ª DIANT (PARABOLICA). MARCA: IVJ. | UND | 01 | 790,00 | 790,00 |
| 57 | MOLA 2ª DIANT (PARABOLICA). MARCA: IVJ. | UND | 01 | 760,00 | 760,00 |
| 58 | MOLA 3ª DIANT (PARABOLICA). MARCA: IVJ. | UND | 01 | 690,00 | 690,00 |
| 59 | MOLA 1ª TRASEIRA. MARCA: IVJ. | UND | 01 | 470,00 | 470,00 |
| 60 | MOLA 2ª TRASEIRA. MARCA: IVJ. | UND | 01 | 460,00 | 460,00 |
| 61 | MOLA 3ª TRASEIRA. MARCA: IVJ. | UND | 01 | 440,00 | 440,00 |
| 62 | TAMBOR DE FREIO TRAS. MARCA: IVJ. | UND | 01 | 675,00 | 675,00 |
| 63 | TAMBOR DE FREIO DIANT. MARCA: HIPER. | UND | 01 | 740,00 | 740,00 |
| 64 | TRANSMISSÃO COMPLETA. MARCA: VOLARE. | UND | 01 | 2.100,00 | 2100,00 |
| 65 | CHAVES DE SETA. MARCA: KOSTAL. | UND | 01 | 1.050,00 | 1.050,00 |
| 66 | BOTÃO DO PAINEL. MARCA: KOSTAL. | UND | 02 | 193,00 | 386,00 |
| 67 | INGNIÇÃO COMPLETA.. MARCA: KOSTAL. | UND | 01 | 600,00 | 600,00 |
| 68 | ESPELHO RETROVISOR. MARCA: IANI. | UND | 01 | 350,00 | 350,00 |
| 69 | LANTERNAS DE RÉ. MARCA: KOSTAL. | UND | 01 | 250,00 | 250,00 |
| 70 | JG PARAFUSOS RODA. MARCA: RAIO. | JG | 05 | 95,00 | 475,00 |
| **Valor total por lote:** | | | | | **61.500,00** |

| **LOTE 05: VEÍCULO: ÔNIBUS - MODELO: WOLKSVAGEN 15.190 - ANO: 2011/12 - PLACA: OEY 4674 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ÍTEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **VALOR UNIT (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| 01 | ALTERNADOR. MARCA: BOSCH. | UND | 01 | 1.250,00 | 1.250,00 |
| 02 | MOTOR LIMPADOR PARABRISA. MARCA: BOSCH. | UND | 01 | 525,00 | 525,00 |
| 03 | BATERIA 150 AH. MARCA: ZETA. | UND | 02 | 1.200,00 | 2.400,00 |
| 04 | AMORTECEDOR DIANT. MARCA: NAKATA. | UND | 04 | 248,00 | 992,00 |
| 05 | AMORTECEDOR TRAS. MARCA: NAKATA. | UND | 04 | 259,00 | 1.036,00 |
| 06 | BOMBA DAGUA. MARCA: NAKATA. | UND | 01 | 297,00 | 297,00 |
| 07 | CALÇO DO MOTOR. MARCA: REI. | UND | 02 | 170,00 | 340,00 |
| 08 | CHAVE SETA. MARCA: KOSTAL. | UND | 01 | 655,00 | 655,00 |
| 09 | BOIA DO TANQUE. MARCA: KOSTAL. | UND | 01 | 226,00 | 226,00 |
| 10 | SERVO DE EMBREAGEM. MARCA: TRW. | UND | 01 | 1.500,00 | 1.500,00 |
| 11 | FILTRO DE AR PRIMÁRIO. MARCA: VOX. | UND | 04 | 125,00 | 500,00 |
| 12 | FILTRO DE AR SECUNDÁRIO. MARCA: VOX. | UND | 04 | 130,00 | 520,00 |
| 13 | FILTRO DO ÓLEO MOTOR. MARCA: VOX. | UND | 04 | 80,00 | 320,00 |
| 14 | FILTRO DO COMBUSTÍVEL. MARCA: VOX. | UND | 04 | 80,00 | 320,00 |
| 15 | FILTRO DO RACOR. MARCA: VOX. | UND | 02 | 300,00 | 600,00 |
| 16 | ROLAMENTO RODA DIANT. MARCA: GBR. | UND | 04 | 220,00 | 880,00 |
| 17 | ROLAMENTO RODA TRAS. MARCA: GBR. | UND | 04 | 290,00 | 1.160,00 |
| 18 | ROLAMENTO TRANSMISSÃO. MARCA: REI. | UND | 02 | 218,00 | 436,00 |
| 19 | LONA DE FREIO DIANT. MARCA: FRASLE. | JOGOS | 04 | 202,00 | 808,00 |
| 20 | LONA DE FREIO TRAS. MARCA: FRASLE. | JOGOS | 04 | 198,70 | 794,80 |
| 21 | CRUZETA TRANSMISSÃO. MARCA: NAKATA. | UND | 04 | 143,00 | 572,00 |
| 22 | LUVA DA TRANSMISSÃO. MARCA: NAKATA. | UND | 01 | 499,00 | 499,00 |
| 23 | FUEZA DO TRANSMISSÃO. MARCA: TRW. | UND | 01 | 505,00 | 505,00 |
| 24 | KITS EMBREAGEM. MARCA: SACHE. | UND | 01 | 2.600,00 | 2.600,00 |
| 25 | BICO INJETOR ELETRÔNICO. MARCA: BOSCH. | UND | 04 | 1.300,00 | 5.200,00 |
| 26 | BOMBA ALIMENTADORA. MARCA: BOSCH. | UND | 01 | 306,00 | 306,00 |
| 27 | PARAFUSO ROMA C/PORCA. MARCA: REI. | UND | 20 | 72,00 | 1.440,00 |
| 28 | TERMINAL DIREÇÃO. MARCA: TRW. | UND | 02 | 195,00 | 390,00 |
| 29 | BARRA DIREÇÃO. MARCA: TRW. | UND | 01 | 1.200,00 | 1.200,00 |
| 30 | MOTOR PARTIDA 24V. MARCA: BOSCH. | UND | 01 | 1.750,00 | 1.750,00 |
| 31 | KITS DO MOTOR. MARCA: MWM. | JOGOS | 04 | 440,00 | 1.760,00 |
| 32 | BOMBA INJETORA. MARCA: BOSCH. | UND | 01 | 2.960,00 | 2.960,00 |
| 33 | EIXO LIMPADOR DO PARA-BRISA. MARCA: BOSCH. | UND | 04 | 184,00 | 736,00 |
| 34 | BRAÇO LIMPADOR DO PARA-BRISA. MARCA: BOSCH. | UND | 04 | 158,00 | 632,00 |
| 35 | PALHETA LIMPADO PARA-BRISA. MARCA: BOSCH. | UND | 04 | 56,00 | 224,00 |
| 36 | KIT MOTOR ACTEON 15.190. MARCA: MWM. | JG | 04 | 760,00 | 3.040,00 |
| 37 | BOMBA ÓLEO MOTOR 4.12/6.12. MARCA: MWM. | UND | 01 | 810,00 | 810,00 |
| 38 | JOGO DE JUNTA DE MOTOR. MARCA: MWM. | JG | 01 | 690,00 | 690,00 |
| 39 | JUNTA DO CABEÇOTE DO MOTOR. MARCA: MWM. | UND | 04 | 178,00 | 712,00 |
| 40 | JOGO VALVULA DE ADMISSÃO. MARCA: TRW. | JG | 01 | 260,00 | 260,00 |
| 41 | JOGO VALVULA ESCAPE. MARCA: TRW. | JG | 01 | 285,00 | 285,00 |
| 42 | RETENTOR VOLANTE. MARCA: SABÓ. | UND | 01 | 180,00 | 180,00 |
| 43 | RETENTOR DA POLIA. MARCA: SABÓ. | UND | 01 | 90,00 | 90,00 |
| 44 | ESPOLETA DO CABEÇOTE. MARCA: SABÓ. | UND | 06 | 20,00 | 120,00 |
| 45 | FILTRO RACOR. MARCA: VOX. | UND | 01 | 170,00 | 170,00 |
| 46 | PARA-BRISA. MARCA: BLINDEX. | UND | 01 | 2.609,20 | 2.609,20 |
| **Valor total por lote:** | | | | | **45.300,00** |

| **LOTE 06: VEÍCULO: ÔNIBUS - MODELO: MERCEDES BENZ OF 1590 R.ORE - ANO: 2016/17 - PLACA: QFX 4706 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ÍTEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **VALOR UNIT (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| 01 | ALTERNADOR. MARCA: BOSCH. | UND | 01 | 1.200,00 | 1.200,00 |
| 02 | MOTOR LIMPADOR PARABRISA . MARCA: BOSCH. | UND | 01 | 525,00 | 525,00 |
| 03 | BATERIA 150 AH. MARCA: ZETA. | UND | 02 | 1.100,00 | 2.200,00 |
| 04 | AMORTECEDOR DIANT. MARCA: NAKATA. | UND | 04 | 248,00 | 992,00 |
| 05 | AMORTECEDOR TRAS. MARCA: NAKATA. | UND | 04 | 259,00 | 1.036,00 |
| 06 | BOMBA DAGUA. MARCA: NAKATA. | UND | 01 | 297,00 | 297,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 07 | CALÇO DO MOTOR. MARCA: REI. | UND | 02 | 170,00 | 340,00 |
| 08 | CHAVE SETA. MARCA: KOSTAL. | UND | 01 | 655,00 | 655,00 |
| 09 | BOIA DO TANQUE. MARCA: KOSTAL. | UND | 01 | 226,00 | 226,00 |
| 10 | SERVO DE EMBREAGEM. MARCA: TRW. | UND | 01 | 1.450,00 | 1.450,00 |
| 11 | FILTRO DE AR PRIMÁRIO. MARCA: VOX. | UND | 04 | 125,00 | 500,00 |
| 12 | FILTRO DE AR SECUNDÁRIO. MARCA: VOX. | UND | 04 | 130,00 | 520,00 |
| 13 | FILTRO DO ÓLEO MOTOR. MARCA: VOX. | UND | 04 | 80,00 | 320,00 |
| 14 | FILTRO DO COMBUSTÍVEL. MARCA: VOX. | UND | 04 | 80,00 | 320,00 |
| 15 | FILTRO DO RACOR. MARCA: VOX. | UND | 02 | 300,00 | 600,00 |
| 16 | ROLAMENTO RODA DIANT. MARCA: GBR. | UND | 04 | 220,00 | 880,00 |
| 17 | ROLAMENTO RODA TRAS. MARCA: GBR. | UND | 04 | 260,00 | 1.040,00 |
| 18 | ROLAMENTO TRANSMISSÃO. MARCA: REI. | UND | 02 | 195,00 | 390,00 |
| 19 | LONA DE FREIO DIANT. MARCA: FRASLE. | JOGOS | 04 | 202,00 | 808,00 |
| 20 | LONA DE FREIO TRAS. MARCA: FRASLE. | JOGOS | 04 | 198,70 | 794,80 |
| 21 | CRUZETA TRANSMISSÃO. MARCA: NAKATA. | UND | 04 | 143,00 | 572,00 |
| 22 | LUVA DA TRANSMISSÃO. MARCA: NAKATA. | UND | 01 | 499,00 | 499,00 |
| 23 | FUEZA DO TRANSMISSÃO. MARCA: TRW. | UND | 01 | 505,00 | 505,00 |
| 24 | KITS EMBREAGEM. MARCA: SACHE. | UND | 01 | 2.700,00 | 2.700,00 |
| 25 | BICO INJETOR ELETRÔNICO. MARCA: BOSCH. | UND | 04 | 1.300,00 | 5.200,00 |
| 26 | BOMBA ALIMENTADORA. MARCA: BOSCH. | UND | 01 | 306,00 | 306,00 |
| 27 | PARAFUSO ROMA C/PORCA. MARCA: REI. | UND | 20 | 72,00 | 1.440,00 |
| 28 | TERMINAL DIREÇÃO. MARCA: TRW. | UND | 02 | 195,00 | 390,00 |
| 29 | BARRA DIREÇÃO. MARCA: TRW. | UND | 01 | 1.200,00 | 1.200,00 |
| 30 | MOTOR PARTIDA 24V. MARCA: BOSCH. | UND | 01 | 1.800,00 | 1.800,00 |
| 31 | KITS DO MOTOR. MARCA: MWM. | JOGOS | 04 | 440,00 | 1.760,00 |
| 32 | BOMBA INJETORA. MARCA: BOSCH. | UND | 01 | 2.834,20 | 2.834,20 |
| **Valor total por lote:** | | | | | **34.300,00** |

**LOTE 07: VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS - VOLARE V8 – ANO/MOD: 2012 - PLACA: OGA – 7020**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

| ÍTEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | ALTERNADOR. MARCA: BOSCH. | UND | 01 | 1.150,00 | 1.150,00 |
| 02 | AMORTECEDOR DIANTEIRO. MARCA: NAKATA. | UND | 02 | 230,00 | 460,00 |
| 03 | BICO INJETOR ELETRÔNICO. MARCA: BOSCH. | UND | 04 | 1.300,00 | 5.200,00 |
| 04 | BATERIA 100 A. MARCA: ZETA. | UND | 02 | 700,00 | 1.400,00 |
| 05 | BOMBA DÁGUA. MARCA: URBA. | UND | 01 | 560,00 | 560,00 |
| 06 | VALVULA TEMOSTATICA. MARCA: TEM. | UND | 02 | 200,00 | 400,00 |
| 07 | CUBO RODA TRAS. MARCA: HIPER. | UND | 02 | 490,00 | 980,00 |
| 08 | SEMI EIXO. MARCA: HIPER. | UND | 01 | 520,00 | 520,00 |
| 09 | AMORTECEDOR TRAS. MARCA: NAKATA. | UND | 04 | 225,00 | 900,00 |
| 10 | COXIM MOTOR. MARCA: IPAB. | UND | 04 | 140,00 | 560,00 |
| 11 | CILINDRO MESTRE. MARCA: TRW. | UND | 02 | 850,00 | 1.700,00 |
| 12 | CORREIA DO ALTERNADOR. MARCA: GATES. | UND | 04 | 100,00 | 400,00 |
| 13 | CRUZETA DO CARDAN. MARCA: STHAL | UND | 02 | 120,00 | 240,00 |
| 14 | DISCO DE FREIO. MARCA: HIPER. | UND | 04 | 490,00 | 1.960,00 |
| 15 | FILTRO DE AR EXT. MARCA: TECFIL. | UND | 04 | 150,00 | 600,00 |
| 16 | FILTRO DE COMBUSTÍVEL. MARCA: TECFIL. | UND | 04 | 70,00 | 280,00 |
| 17 | FILTRO LUBRIFICANTE. MARCA: TECFIL. | UND | 04 | 398,00 | 1.592,00 |
| 18 | KIT EMBREAGEM. MARCA: SACHI. | UND | 01 | 2.200,00 | 2.200,00 |
| 19 | JUNTA TAMPA VALVULA. MARCA: SABOR. | JG | 04 | 45,00 | 180,00 |
| 20 | LAMPADA DO FAROL H3. MARCA: OSRAM. | UND | 10 | 35,00 | 350,00 |
| 21 | LONA DE FREIO TRAS. MARCA: FRASLE. | JG | 02 | 90,00 | 180,00 |
| 22 | CAIXA DE SATELITE. MARCA: REX. | UND | 01 | 1.200,00 | 1.200,00 |
| 23 | PASTILHA DE FREIO DIANT. MARCA: FRASLE. | JG | 04 | 240,00 | 960,00 |
| 24 | CUBO RODA TRAS. MARCA: HIPER. | UND | 02 | 470,00 | 940,00 |
| 25 | RETENTOR RODA DIANT. MARCA: SABOR. | UND | 02 | 43,00 | 86,00 |
| 26 | RETENTOR RODA TRAS. MARCA: SABOR. | UND | 02 | 45,00 | 90,00 |
| 27 | KIT DE MOTOR. MARCA: MWM. | UND | 04 | 310,00 | 1.240,00 |
| 28 | ROLAMENTO CARDAN. MARCA: REI. | UND | 02 | 110,00 | 220,00 |
| 29 | TENSOR DO MOTOR. MARCA: MWL. | UND | 01 | 220,00 | 220,00 |
| 30 | TAMBOR DE FREIO. MARCA: HIPER. | UND | 02 | 410,00 | 820,00 |
| 31 | TERMINAL DE DIREÇÃO. MARCA: NAKATA. | UND | 04 | 98,00 | 392,00 |
| 32 | VIDRO JANELA. MARCA: VOLARE. | UND | 02 | 420,00 | 840,00 |
| 33 | VIDRO PORTA. MARCA: VOLARE. | UND | 02 | 550,00 | 1.100,00 |
| 34 | PARA-BRISA. MARCA: VOLARE. | UND | 01 | 3.116,00 | 3.116,00 |
| 35 | BRAÇO TENSOR DA SUSPENSÃO. MARCA: VOLARE. | UND | 01 | 1.800,00 | 1.800,00 |
| 36 | BARRA TENSORA. MARCA: VOLARE. | UND | 01 | 1.100,00 | 1.100,00 |
| 37 | CX DE SATELITE COMPLETA. MARCA: VOLARE. | UND | 01 | 1.400,00 | 1.400,00 |
| 38 | JG COROA E PINHÃO. MARCA: VOLARE. | JG | 01 | 3.100,00 | 3.100,00 |
| 39 | CRUZETA DA CX SATELITE. MARCA: VOLARE. | UND | 01 | 600,00 | 600,00 |
| 40 | ENGRENAGEM PLANETARIA. MARCA: VOLARE. | UND | 01 | 590,00 | 590,00 |
| 41 | ENGRENAGEM SATELITE. MARCA: VOLARE. | UND | 01 | 450,00 | 450,00 |
| 42 | ROLAMENTO PINHÃO. MARCA: SKF. | UND | 01 | 345,00 | 345,00 |
| 43 | ROLAMENTO CX SATELITE. MARCA: SKF. | UND | 01 | 330,00 | 330,00 |
| 44 | PINCE DE FREIO TRAS. MARCA: HIPER. | UND | 01 | 1.850,00 | 1.850,00 |
| 45 | PINCE DE FREIO DIANT. MARCA: HIPER. | UND | 01 | 1.850,00 | 1.850,00 |
| 46 | LANTERNAS LATERAL. MARCA: ORGOS. | UND | 02 | 65,00 | 130,00 |
| 47 | LANTERNAS SUPERIOR. MARCA: ORGOS. | UND | 02 | 60,00 | 120,00 |
| 48 | JG CINTO DE SEGURANÇA. MARCA: VOLARE. | JG | 05 | 143,00 | 715,00 |
| 49 | LANTERNA PISCA. MARCA: ORGOS. | UND | 02 | 55,00 | 110,00 |
| 50 | FAROL DIANTEIRO. MARCA: VOLARE. | UND | 01 | 361,00 | 361,00 |
| 51 | SIRENE DE RÉ. MARCA: ORGOS. | UND | 01 | 95,00 | 95,00 |
| 52 | PALHETAS LIMPADOR PARA-BRISA. MARCA: VOLARE. | JG | 01 | 125,00 | 125,00 |
| 53 | BOMBA LIMPADOR PARA-BRISA. MARCA: VOLARE. | UND | 01 | 152,00 | 152,00 |
| 54 | MECANISMO LIMP. PARA-BRISA. MARCA: VOLARE. | UND | 01 | 785,00 | 785,00 |
| 55 | PAR BUZINAS. MARCA: VDO. | PAR | 01 | 220,00 | 220,00 |
| 56 | MOLA 1ª DIANT (PARABOLICA). MARCA: IVJ. | UND | 01 | 790,00 | 790,00 |
| 57 | MOLA 2ª DIANT (PARABOLICA). MARCA: IVJ. | UND | 01 | 760,00 | 760,00 |
| 58 | MOLA 3ª DIANT (PARABOLICA). MARCA: IVJ. | UND | 01 | 690,00 | 690,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 59 | MOLA 1ª TRASEIRA. MARCA: IVJ. | UND | 01 | 470,00 | 470,00 |
| 60 | MOLA 2ª TRASEIRA. MARCA: IVJ. | UND | 01 | 460,00 | 460,00 |
| 61 | MOLA 3ª TRASEIRA. MARCA: IVJ. | UND | 01 | 440,00 | 440,00 |
| 62 | TAMBOR DE FREIO TRAS. MARCA: IVJ. | UND | 01 | 675,00 | 675,00 |
| 63 | TAMBOR DE FREIO DIANT. MARCA: HIPER. | UND | 01 | 740,00 | 740,00 |
| 64 | TRANSMISSÃO COMPLETA. MARCA: VOLARE. | UND | 01 | 2.100,00 | 2100,00 |
| 65 | CHAVES DE SETA. MARCA: KOSTAL. | UND | 01 | 1.050,00 | 1.050,00 |
| 66 | BOTÃO DO PAINEL. MARCA: KOSTAL. | UND | 02 | 193,00 | 386,00 |
| 67 | INGNIÇÃO COMPLETA.. MARCA: KOSTAL. | UND | 01 | 600,00 | 600,00 |
| 68 | ESPELHO RETROVISOR. MARCA: IANI. | UND | 01 | 350,00 | 350,00 |
| 69 | LANTERNAS DE RÉ. MARCA: KOSTAL. | UND | 01 | 250,00 | 250,00 |
| 70 | JG PARAFUSOS RODA. MARCA: RAIO. | JG | 05 | 95,00 | 475,00 |
| **Valor total por lote:** | | | | | **61.500,00** |

| **LOTE 08: VEÍCULO: CAMINHÃO CAÇAMBA - MODELO: 25.280 - ANO: 2014 - PLACA: OFG - 1703 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ÍTEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **VALOR UNIT (R$)** | **VALORTOTAL (R$)** |
| 01 | KIT EMBREAGEM. MARCA: SACHE. | UND | 01 | 2.900,00 | 2.900,00 |
| 02 | BATERIA 150 AMP. MARCA: ZETA. | UND | 02 | 1.150,00 | 2.300,00 |
| 03 | RETENTOR RODA DIANT. MARCA: SABOR. | UND | 02 | 170,00 | 340,00 |
| 04 | RETENTOR RODA TRASEIRO. MARCA: SABOR. | UND | 02 | 195,00 | 390,00 |
| 05 | CRUZETA TRANSMISSÃO. MARCA: NAKATA. | UND | 02 | 160,00 | 320,00 |
| 06 | LUVA DA TRANSMISSÃO. MARCA: NAKATA. | UND | 01 | 350,00 | 350,00 |
| 07 | ROLAMENTO DA TRANSMISSÃO. MARCA: NAKATA. | UND | 02 | 180,00 | 360,00 |
| 08 | ROLAMENTO RODA DT. INT. MARCA: SKF. | UND | 02 | 195,00 | 390,00 |
| 09 | ROLAMENTO RODA DT. EXT. MARCA: SKF. | UND | 02 | 176,00 | 352,00 |
| 10 | ROLAMENTO RODA TRAS. INT. MARCA: SKF. | UND | 02 | 230,00 | 460,00 |
| 11 | ROLAMENTO RODA TRAS. EXT. MARCA: SKF. | UND | 02 | 225,00 | 450,00 |
| 12 | FILTRO DO LUB. MOTOR: MARCA: VOX. | UND | 04 | 90,00 | 360,00 |
| 13 | FILTRO DE AR INT. MARCA: VOX. | UND | 02 | 174,00 | 348,00 |
| 14 | FILTRO DE AR EXT. MARCA: VOX. | UND | 02 | 184,00 | 368,00 |
| 15 | FILTRO DO RACOR. MARCA: VOX. | UND | 02 | 315,00 | 630,00 |
| 16 | FILTRO DO COMBUSTÍVEL. MARCA: VOX. | UND | 04 | 98,50 | 394,00 |
| 17 | FILTRO DO HIDRÁULICO. MARCA: VOX. | UND | 02 | 172,00 | 344,00 |
| 18 | SERVO DA EMBREAGEM. MARCA: TRW. | UND | 01 | 1.400,00 | 1.400,00 |
| 19 | SERVO FREIO. MARCA: TRW. | UND | 01 | 1.550,00 | 1.550,00 |
| 20 | LONA DE FREIO DIANT. MARCA: FRASLE. | JOGO | 02 | 230,00 | 460,00 |
| 21 | LONA DE FREIO TRAS. MARCA: FRASLE. | JOGO | 02 | 245,00 | 490,00 |
| 22 | SOLENOIDE M. PARTIDA. MARCA: ZEM. | UND | 02 | 233,00 | 466,00 |
| 23 | AUTOMÁTICO M. PARTIDA. MARCA: ZEM. | UND | 02 | 229,00 | 458,00 |
| 24 | MANGUEIRA DO HIDRÁULICO. MARCA: GATES. | UND | 04 | 197,00 | 788,00 |
| 25 | HÉLICE DO VENTILADOR. MARCA: FC. | UND | 01 | 1.305,00 | 1.305,00 |
| 26 | TERMINAL DIREÇÃO. MARCA: TRW. | UND | 04 | 120,00 | 480,00 |
| 27 | BARRA DE DIREÇÃO. MARCA: TRW. | UND | 01 | 940,00 | 940,00 |
| 28 | ALTERNADOR 24V. MARCA: BOSCH. | UND | 01 | 1.900,00 | 1.900,00 |
| 29 | MOTOR PARTIDA 24V. MARCA: BOSCH. | UND | 01 | 2.470,00 | 2.470,00 |
| 30 | BOMBA HIDRAULICA. MARCA: VOLKS. | UND | 01 | 3.200,00 | 3.200,00 |
| 31 | PARA-BRISA. MARCA: VOLKS. | UND | 01 | 2.795,00 | 2.795,00 |
| 32 | MOLA 1ª DIANT (PARABOLICA). MARCA: IVJ. | UND | 04 | 790,00 | 3.160,00 |
| 33 | MOLA 2ª DIANT (PARABOLICA). MARCA: IVJ. | UND | 04 | 760,00 | 3.040,00 |
| 34 | MOLA 3ª DIANT (PARABOLICA). MARCA: IVJ. | UND | 04 | 690,00 | 2.760,00 |
| 35 | MOLA 4ª DIANT (PARABOLICA). MARCA: IVJ. | UND | 04 | 560,00 | 2.240,00 |
| 36 | MOLA 1ª TRASEIRA. MARCA: IVJ. | UND | 04 | 520,00 | 2.080,00 |
| 37 | MOLA 2ª TRASEIRA. MARACA: IVJ. | UND | 04 | 460,00 | 1.840,00 |
| 38 | MOLA 3ª TRASEIRA. MARCA: IVJ. | UND | 04 | 220,00 | 880,00 |
| 39 | MOLA 4ª TRASEIRA. MARCA: IVJ. | UND | 04 | 160,00 | 640,00 |
| 40 | FEIXO DE MOLA TRAS COMPLETO. MARCA: FAMA. | UND | 02 | 2.300,00 | 4.600,00 |
| 41 | MOLAS TENSORA TRASEIRA. MARCA: FAMA | UND | 04 | 250,00 | 1.000,00 |
| 42 | PARAFUSO CENTRO. MARCA: RAIO. | UND | 10 | 15,00 | 150,00 |
| 43 | PORCAS PARA PARAFUSO. MARCA: RAIO. | UND | 10 | 5,00 | 50,00 |
| 44 | BUCHAS FEIXO DE MOLA TRAS. MARCA: FAMA. | UND | 10 | 95,00 | 950,00 |
| 45 | BUCHAS FEIXO DE MOLA DIANT. MARCA: FAMA. | UND | 10 | 90,0 | 900,00 |
| 46 | BUCHA ESTABILIZADOR TRAS. MARCA: FAMA. | UND | 10 | 45,00 | 450,00 |
| 47 | BUCHA ESTABILIZADOR DIANT. MARCA: FAMA. | UND | 10 | 55,00 | 550,00 |
| 48 | BOMBA DE DIREÇÃO HIDRAULICA. MARCA: BOSCH. | UND | 01 | 3.169,00 | 3.169,00 |
| 49 | JG REPARO EIXO DIREÇÃO. MARCA: ZF. | JG | 01 | 2.783,00 | 2.783,00 |
| **Valor total por lote:** | | | | | **61.00,00** |

| LOTE 9: VEÍCULO: CAMINHÃO CAÇAMBA - MODELO: VW-15.180 - ANO: 2010 - PLACA: NQE-6127 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNIT (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
| 01 | ALTERNADOR. MARCA: BOSCH. | UND | 01 | 1.300,00 | 1.300,00 |
| 02 | MOTOR LIMPADOR PARABRISA. MARCA: BOSCH. | UND | 01 | 330,00 | 330,00 |
| 03 | BATERIA 150 AH. MARCA: MOURA. | UND | 02 | 1.200,00 | 2.400,00 |
| 04 | AMORTECEDOR DIANT. MARCA: NAKATA. | UND | 04 | 400,00 | 1.600,00 |
| 05 | AMORTECEDOR TRAS. MARCA: NAKATA. | UND | 04 | 400,00 | 1.600,00 |
| 06 | BOMBA DAGUA. MARCA: NAKATA. | UND | 02 | 390,00 | 780,00 |
| 07 | COXIM DO MOTOR. MARCA: REI. | UND | 02 | 100,00 | 200,00 |
| 08 | CHAVE SETA. MARCA: KOSTAL. | UND | 02 | 340,00 | 680,00 |
| 09 | BOIA DO TANQUE. MARCA: KOSTAL. | UND | 01 | 110,00 | 110,00 |
| 10 | SERVO DE EMBREAGEM. MARCA: TRW. | UND | 01 | 950,00 | 950,00 |
| 11 | CORREIA ALTERNADOR. MARCA: GATES. | UND | 04 | 150,00 | 600,00 |
| 12 | AMORTECEDOR CABINE. MARCA: COFAP. | UND | 02 | 250,00 | 500,00 |
| 13 | CRUZETA DO CARDAN. MARCA: COFAP. | UND | 02 | 240,00 | 480,00 |
| 14 | CUICA FREIO DIANTEIRO. MARCA: HIPER. | UND | 02 | 230,00 | 460,00 |
| 15 | CUICA DE FREIO TRASEIRO. MARCA: HIPER. | UND | 02 | 240,00 | 480,00 |
| 16 | EIXO PILOTO. MARCA: EATON. | UND | 01 | 410,00 | 410,00 |
| 17 | FLANGE EIXO PILOTO. MARCA: EATON. | UND | 01 | 300,00 | 300,00 |
| 18 | KIT EMBREAGEM. MARCA: LUK. | UND | 01 | 3.600,00 | 3.600,00 |
| 19 | GARFO DE EMBREAGEM. MARCA: EATON. | UND | 02 | 280,00 | 560,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 20 | FAROL. MARCA: VOLKS. | UND | 02 | 250,00 | 500,00 |
| 21 | JUNTA DO MOTOR. MARCA: MWM. | JG | 01 | 630,00 | 630,00 |
| 22 | IMPULSOR DE PARTIDA. MARCA: BOSCH. | UND | 01 | 170,00 | 170,00 |
| 23 | LÂMPADA DO FAROL H4. MARCA: GE. | UND | 04 | 30,00 | 120,00 |
| 24 | LONA DE FREIO TRAS. MARCA: FRASLE. | JG | 03 | 207,00 | 621,00 |
| 25 | BOMBA DE OLEO. MARCA: MWM. | UND | 01 | 710,00 | 710,00 |
| 26 | LONA DE FREIO DINAT. MARCA: FRASLE. | JG | 03 | 220,00 | 660,00 |
| 27 | POLIA DO ALTERNADOR. MARCA: BOSCH. | UND | 02 | 140,00 | 280,00 |
| 28 | REPARO DA VÁLVULA DE DESCARGA. MARCA: KINOR. | UND | 03 | 60,00 | 180,00 |
| 29 | RETENTOR RODA DIANT. MARCA: SABÓ. | UND | 04 | 45,00 | 180,00 |
| 30 | RETENTOR DO PINHÃO. MARCA: SABÓ. | UND | 04 | 55,00 | 220,00 |
| 31 | ROLAMENTO DA RODA DIANT. MARCA: SKF. | UND | 04 | 140,00 | 560,00 |
| 32 | ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA. MARCA: SKF. | UND | 04 | 120,00 | 480,00 |
| 33 | ROLAMENTO DO CARDAN. MARCA: SKF. | UND | 03 | 230,00 | 690,00 |
| 34 | SENSOR TEMPERATURA. MARCA: VOLKS. | UND | 02 | 90,00 | 180,00 |
| 35 | SEMI EIXO. MARCA: REX. | UND | 02 | 750,00 | 1.500,00 |
| 36 | TERMINAL DE DIREÇÃO. MARCA: TRW. | UND | 04 | 155,00 | 620,00 |
| 37 | VALVULA TEMOSTATICA. MARCA: MWM. | UND | 02 | 270,00 | 540,00 |
| 38 | FECHADURA PORTA. MARCA: VOLKS. | UND | 02 | 140,00 | 280,00 |
| 39 | MACENETA PORTA. MARCA: VOLKS. | UND | 02 | 60,00 | 120,00 |
| 40 | CILINDRO EMBREAGEM. MARCA; TRW. | UND | 01 | 1.490,00 | 1.490,00 |
| 41 | RODA ARO 22.5. MARCA: BORLER | UND | 04 | 580,00 | 2.320,00 |
| 42 | PARABRISA DIANT. MARCA: VOLKS. | UND | 01 | 1.250,00 | 1.250,00 |
| 43 | MOLA 1ª DIANT (PARABOLICA). MARCA: FAMA. | UND | 04 | 790,00 | 3.160,00 |
| 44 | MOLA 2ª DIANT (PARABOLICA). MARCA: FAMA. | UND | 04 | 760,00 | 3.040,00 |
| 45 | MOLA 3ª DIANT (PARABOLICA). MARCA: FAMA. | UND | 04 | 690,00 | 2.760,00 |
| 46 | MOLA 4ª DIANT (PARABOLICA). MARCA: FAMA. | UND | 04 | 560,00 | 2.240,00 |
| 47 | MOLA 1ª TRASEIRA. MARCA: FAMA. | UND | 04 | 520,00 | 2.080,00 |
| 48 | MOLA 2ª TRASEIRA. MARCA: FAMA. | UND | 04 | 460,00 | 1.840,00 |
| 49 | MOLA 3ª TRASEIRA. MARCA: FAMA. | UND | 04 | 220,00 | 880,00 |
| 50 | MOLA 4ª TRASEIRA. MARCA: FAMA. | UND | 04 | 160,00 | 640,00 |
| 51 | FEIXO DE MOLA TRAS COMPLETO. MARCA: FAMA. | UND | 02 | 2.100,00 | 4.200,00 |
| 52 | MOLAS TENSORA TRASEIRA. MARCA: FAMA. | UND | 04 | 250,00 | 1.000,00 |
| 53 | PARAFUSO CENTRO. MARCA: RAIO. | UND | 10 | 15,00 | 150,00 |
| 54 | PORCAS PARA PARAFUSO. MARCA: RAIO. | UND | 10 | 5,00 | 50,00 |
| 55 | BUCHAS FEIXO DE MOLA TRAS. MARCA: FAMA. | UND | 10 | 95,00 | 950,00 |
| 56 | BUCHAS FEIXO DE MOLA DIANT. MARCA: FAMA. | UND | 10 | 90,00 | 900,00 |
| 57 | BUCHA ESTABILIZADOR TRAS. MARCA: FAMA. | UND | 10 | 45,00 | 450,00 |
| 58 | BUCHA ESTABILIZADOR DIANT. MARCA: FAMA. | UND | 10 | 55,00 | 550,00 |
| 59 | BOMBA DE DIREÇÃO HIDRAULICA. MARCA: BOSCH. | UND | 01 | 3.169,00 | 3.169,00 |
| 60 | JG REPARO EIXO DIREÇÃO. MARCA: ZF. | JG | 01 | 2.700,00 | 2.700,00 |
| Valor total por lote: | | | | | 62.400,00 |

**CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1**. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

**2.2.** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**2.3.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00050/2018, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)**

**CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. Do Município:**

**5.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

**5.1.2.** Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

**5.2. Da Detentora da Ata:**

**5.2.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

**5.2.2.** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

**5.2.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

**5.2.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**5.2.5.** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
**5.2.6.** No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.
**CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)**

**CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)**
**CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**
**8.1.** Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00050/2018, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.
**8.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.
**CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**9.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
**9.1.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
**9.1.2.** a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
**9.1.3.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
**9.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
**9.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
**9.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
**9.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
**9.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.
**9.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.
**CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.
**CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**
**11.1.** A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

**11.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.
**CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:**
**12.1.** Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:
a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.
**CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES**
**13.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.
**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
**14.1.** Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00050/2018 e a proposta da empresa JOSÉ DURVAL DA SILVA, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.
**14.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.'
**CLÁUSULA XV – DO FORO**
**15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 11 de dezembro de 2018.

***PAULO DÁLIA TEIXEIRA***
Prefeito Municipal

***J. DURVAL DA SILVA***
Empresa Detentora da Ata

**Publicado por:**
Edivânio Bernardo dos Santos
**Código Identificador:**657563D3